DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Presidência

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação para credenciamento de pessoas jurídicas possuidoras de veículos regulamentadas como "TAXI", para fins de prestar serviços eventuais de transporte individual de passageiros de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Minduri/MG, visto que o órgão não dispões de veículo próprio para deslocamento dos servidores, vereadores e demais colaboradores no exercício de suas funções institucionais, visando garantir a mobilidade eficiente e segura deste serviço.

2.2 Tal necessidade decorre da imprescindibilidade de deslocamentos frequentes para reuniões, cursos, dentre outras ações e viagens necessárias, relacionadas ao funcionamento legislativo, razão pela qual, se justifica credenciar o maior número de empresas possíveis para atender a demanda.

2.3 A opção pelo credenciamento decorre da inviabilidade prática de restringir a prestação dos serviços a um único contratado, uma vez que a Administração busca manter o maior número possível de prestadores aptos a atender às demandas eventuais de transporte, em condições padronizadas e previamente definidas, ampliando a disponibilidade do serviço, reduzindo o risco de descontinuidade e permitindo maior eficiência operacional, enquadrando-se a contratação na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Ato da Mesa nº 01/2026.

2.4. A formalização do credenciamento possibilita a contratação ágil e regularizada dos serviços de transporte, assegurando conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, além de promover a transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos. O atendimento por meio de empresas credenciadas contribui para a padronização do serviço, garantindo qualidade, segurança e responsabilidade na prestação do transporte.

2.5 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte logístico eficiente, que assegure o cumprimento das atribuições institucionais da Câmara Municipal, promovendo o interesse público ao facilitar a execução das atividades legislativas com maior celeridade e segurança, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Minduri/MG.

2.6. Ressalta-se que a Câmara Municipal de Minduri não dispõe de frota própria destinada ao transporte de agentes públicos para o desempenho de atividades institucionais. Considerando que os deslocamentos possuem natureza eventual, variando conforme a realização de reuniões, cursos, capacitações, diligências e demais compromissos institucionais, a aquisição e manutenção de veículo oficial, com os respectivos custos de depreciação, seguros, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustível e pessoal, não se mostram, neste momento, medida economicamente vantajosa nem proporcional à demanda existente. Nesse contexto, o credenciamento de prestadores de serviço de transporte individual apresenta-se como solução mais eficiente, econômica e compatível com o

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

interesse público, permitindo que a Administração arque com despesas apenas quando efetivamente houver necessidade de utilização do serviço.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000

3.1. A estimativa foi construída a partir da previsão anual de deslocamentos institucionais da Câmara Municipal.

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto necessita ser contratado até a 1ª quinzena do mês de julho de 2026.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme dispõe a Portaria n°12/2026:
1) **Gestora do Contrato:** Jaciara Portela Nascimento
Vereadora - Presidente da Câmara Municipal

2) **Fiscal do Contrato:** Amarildo Izalino da Silva
Vereador - Vice-Presidente da Câmara Municipal.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Minduri, 01/06/2026

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 03

RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO 02/2026

1 - Informações Básicas

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 A contratação para credenciamento de pessoas jurídicas possuidoras de veículos regulamentadas como "TAXI", para fins de prestar serviços eventuais de transporte individual de passageiros de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Minduri/MG, visto que o órgão não dispões de veículo próprio para deslocamento dos servidores, vereadores e demais colaboradores no exercício de suas funções institucionais, visando garantir a mobilidade eficiente e segura deste serviço.

2.2 Tal necessidade decorre da imprescindibilidade de deslocamentos frequentes para reuniões, cursos, dentre outras ações e viagens necessárias, relacionadas ao funcionamento legislativo, razão pela qual, se justifica credenciar o maior número de empresas possíveis para atender a demanda.

2.3 A formalização do credenciamento possibilita a contratação ágil e regularizada dos serviços de transporte, assegurando conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, além de promover a transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos. O atendimento por meio de empresas credenciadas contribui para a padronização do serviço, garantindo qualidade, segurança e responsabilidade na prestação do transporte.

2.4 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte logístico eficiente, que assegure o cumprimento das atribuições institucionais da Câmara Municipal, promovendo o interesse público ao facilitar a execução das atividades legislativas com maior celeridade e segurança, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Minduri/MG.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Presidência

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.2 - A presente contratação refere-se à prestação de serviço contínuo de transporte individual de passageiros, destinado ao atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de Minduri, especialmente em razão da inexistência de frota própria para realização de deslocamentos institucionais de vereadores, servidores e colaboradores.

4.3.3 - Considerando que a necessidade administrativa é contínua e previsível, a adoção de prazo contratual mais amplo revela-se medida eficiente sob os aspectos operacional, econômico e administrativo, reduzindo a necessidade de repetição frequente de procedimentos administrativos para credenciamento, análise documental, gestão contratual e fiscalização.

4.3.4 - A possibilidade de prorrogação contratual, observados os requisitos legais, busca assegurar a continuidade do serviço, a manutenção da rede de prestadores credenciados e a economicidade dos recursos públicos empregados na gestão da contratação.

4.3.5 - Nos termos do art. 21 do Ato da Mesa nº 01/2026 e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite legal, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a existência de disponibilidade orçamentária.

4.3.6 - Ressalta-se que eventual prorrogação não constitui direito da contratada, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à conveniência, oportunidade e interesse público, bem como ao desempenho satisfatório da execução contratual.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, o Contratado deverá:

a) Dispor de manutenção mecânica preventiva dos veículos utilizados na prestação do serviço, garantindo a regulagem do motor e o controle de emissão de gases poluentes e ruídos, visando mitigar os impactos ambientais na atmosfera e otimizar o consumo de combustível.
b) Otimizar o uso do serviço por meio do compartilhamento de corridas. Se dois ou mais servidores/vereadores possuírem agendas em destinos próximos ou na mesma rota, deve ser priorizado o uso de apenas um veículo credenciado, reduzindo custos e emissões de poluentes.
c) Assegurar que todos os resíduos perigosos gerados na manutenção dos veículos associados à frota ativa (tais como óleos lubrificantes usados, pneus, baterias e peças substituídas)

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

recebam destinação final ambientalmente adequada, priorizando a logística reversa e a reciclagem, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

d) Recomenda-se e incentiva-se que os motoristas vinculados às credenciadas adotem práticas de direção ecológica (condução defensiva e econômica), evitando acelerações e frenagens bruscas, o que reduz tanto o desgaste de componentes do veículo (pastilhas de freio e pneus) quanto o consumo desnecessário de combustível fóssil durante os trajetos institucionais.

5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 Para atendimento da necessidade administrativa, foram avaliadas as principais soluções disponíveis no mercado, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a realidade estrutural da Câmara Municipal de Minduri.

5.2 Inicialmente, analisou-se a possibilidade de aquisição de veículo oficial para composição de frota própria. Todavia, essa alternativa mostrou-se desvantajosa, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de garagem ou espaço apropriado para guarda permanente do veículo, nem possui servidor ocupante do cargo de motorista para realização dos deslocamentos institucionais. Além disso, a aquisição implicaria custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, tributos, combustível, depreciação do bem e eventual contratação de motorista, despesas incompatíveis com a demanda existente.

5.3 Também foi considerada a contratação de locação contínua de veículo com motorista. Contudo, essa solução igualmente se revelou antieconômica, pois os deslocamentos realizados pela Câmara possuem natureza eventual e variam conforme a agenda institucional de vereadores e servidores, inexistindo demanda permanente que justifique a manutenção de veículo e motorista à disposição da Administração durante toda a vigência contratual.

5.4 Avaliou-se, ainda, a possibilidade de contratação de empresa única para prestação dos serviços de transporte. Entretanto, essa alternativa não atende satisfatoriamente ao interesse público, pois restringiria a disponibilidade do serviço, poderia comprometer o atendimento em situações de demandas simultâneas e reduziria a flexibilidade operacional da Administração.

5.5 Diante desse cenário, concluiu-se que a solução mais adequada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas à prestação de serviços de transporte individual de passageiros (táxi), permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Câmara Municipal sempre que necessário, mediante condições padronizadas, preço previamente fixado pela Administração e contratação não exclusiva.

5.6 A solução enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade administrativa recomenda a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, garantindo maior disponibilidade do serviço, continuidade da execução, impessoalidade na distribuição das demandas e ampliação da eficiência administrativa.

5.7 Verificou-se, ainda, por meio da consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que o credenciamento constitui solução amplamente adotada pela Administração Pública para esse tipo de serviço, mostrando-se compatível com as boas práticas de gestão pública e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

5.8 A contratação permanecerá restrita às pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas à exploração do serviço de táxi. Essa opção decorre de critérios de eficiência administrativa, segurança

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

jurídica e economicidade, considerando que a contratação de pessoas físicas poderia gerar encargos previdenciários e outras obrigações acessórias para a Administração, além de tornar mais complexa a gestão contratual. A medida não restringe indevidamente o acesso ao credenciamento, permanecendo assegurada a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - Transporte individual de passageiros em caráter eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, abrangendo deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, que deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados, conforme as necessidades das atividades legislativas.

6.3 - O traslado será feito apenas para os Vereadores, servidores, assessores e demais colaboradores autorizados pela Câmara Municipal, sempre no estrito exercício de suas funções institucionais.

6.4 - Veículos de passeio devidamente regulamentados junto aos órgãos competentes na categoria "Táxi", garantindo que os automóveis passem pelas vistorias obrigatórias de segurança, higiene e conservação.

6.5 - A contratação não se limitará a uma única empresa. O edital permanecerá aberto para permitir a entrada do maior número possível de interessados habilitados, garantindo ampla disponibilidade de atendimento.

6.6 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria ou setor competente da Câmara conforme a necessidade real de deslocamento, mediante agendamento prévio ou chamadas de urgência.

6.7 Para assegurar a impessoalidade, a isonomia e a transparência, a divisão das ordens de serviço entre as empresas credenciadas seguirá critérios objetivos definidos no Edital/Termo de Referência.

6.8 - Não haverá pagamento de taxas fixas ou subsídios pela disponibilidade. A Câmara Municipal remunerará as credenciadas estritamente pelos serviços demandados e efetivamente realizados.

6.9 - O valor a ser pago por quilômetro rodado será fixado previamente pela Câmara Municipal no edital de credenciamento, sendo uniforme para todos os prestadores aceitos.

6.10 - O procedimento de credenciamento segue as seguintes etapas principais:

1. publicação do edital de credenciamento, contendo todos os requisitos e critérios de habilitação;
2. recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Agente de Contratação, para verificar a conformidade com as exigências estabelecidas;
3. formalização do credenciamento das empresas habilitadas;
4. análise dos requisitos para assinatura dos contratos;
5. assinatura dos contratos;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

6. estabelecimento da ordem de chamada, sorteio ou rodízio das empresas CREDENCIADAS para o atendimento/prestação dos serviços aos servidores e
7. acompanhamento contínuo do contrato para garantir a qualidade dos serviços prestados.

6.11 - A administração realizará a distribuição dos serviços ou o encaminhamento dos servidores seguindo estritamente a forma de sorteio, rodízio ou ordem de chamada das empresas CREDENCIADAS, conforme mencionado no item "'6.10".

6.12 - Se houver apenas uma empresa CREDENCIADA, esta concentrará os atendimentos. No entanto, à medida que novas empresas forem credenciadas, elas serão incluídas na ordem de inscrição, passando o processo a seguir obrigatoriamente a sistemática de distribuição da demanda.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1 - O quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) quilômetros anuais foi definido com base no levantamento dos deslocamentos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Minduri nos últimos 3 anos (2023,2024 e 2025).

7.2 - Verificou-se que os controles históricos registravam apenas os trajetos de ida das viagens realizadas, não contemplando os respectivos retornos. Considerando a necessidade de remuneração da quilometragem efetivamente percorrida na prestação dos serviços, procedeu-se à adequação dos dados para refletir os percursos completos (ida e volta).

7.3 - Após essa adequação, apuraram-se aproximadamente:

Ano	Km registradas (ida)	Km estimadas (ida e volta)
2023	900 km	1.800 km
2024	600 km	1.200 km
2025	4.589 km	9.178 km

7.4 - Observa-se que o quantitativo estimado de 10.000 km anuais guarda compatibilidade com o histórico mais recente de utilização dos serviços de transporte institucional, especialmente considerando que a Câmara Municipal passará a contar com contratação própria para atendimento de suas demandas, conferindo maior autonomia administrativa e reduzindo limitações anteriormente existentes em razão da dependência de veículos e motoristas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Minduri.

7.5 - Ressalta-se que o quantitativo previsto possui caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária correspondente, não gerando qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

7.6 - O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada e devidamente comprovada durante a vigência contratual.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais).

8.2 - Considerando a previsão anual indispensável de 10.000 (dez mil quilômetros) rodados em vias pavimentadas e não pavimentadas para o cumprimento das atividades institucionais da Câmara de Minduri, o valor estimado total é composto conforme demonstrativo abaixo:

CÁLCULO ESTIMADO	
KM RODADO ANUAL (12 MESES)	10.000 km
VALOR UNITÁRIO MÉDIO	R$ 3,38
VALOR TOTAL	R$ 33.800,00

8.3 – O valor estimado foi obtido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços e processos de contratações similares realizadas por outras Câmaras Legislativas. Tomando como referência a média apurada de R$ 3,38 por quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas por serviços de transporte/táxi em condições gerais, garantindo que o quantitativo guarda estrita proporcionalidade com a realidade de mercado para o objeto pretendido para atender às demandas de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri/MG.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento visto que substitui a intenção inicial de aquisição de um veículo oficial. Essa mudança ocorreu após estudos demonstrarem a inviabilidade da compra devido à falta de garagem e ao fato de que, embora a maioria dos vereadores possua CNH, a criação de um cargo de motorista para atender apenas à minoria não habilitada e às servidoras seria financeiramente inviável. Além disso, a contratação visa garantir a independência do Poder Legislativo, rompendo a dependência histórica do empréstimo de veículos e motoristas do Poder Executivo, o que

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

evita desgastes logísticos e operacionais. Assim, o credenciamento de táxi surge como a solução mais econômica e autônoma.

11.2 - Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, o documento oficial do Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se disponível para livre consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minduri, acessível por meio do link: https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/planos-de-contratacoes-anual-2026/

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

a) Assegurar o deslocamento ágil, seguro e eficiente de vereadores, servidores e colaboradores para o cumprimento de agendas institucionais, reuniões e representações externas, suprindo integralmente a ausência de frota própria do órgão.
b) Obter o cadastramento do maior número possível de prestadores de serviço habilitados, garantindo que a Câmara Municipal tenha alternativas imediatas para atender a demandas simultâneas ou emergenciais.
c) Estabelecer um fluxo de contratação célere e dinâmico, reduzindo o tempo de espera e os trâmites administrativos a cada necessidade de deslocamento.
d) Otimizar o uso dos recursos financeiros, uma vez que o órgão pagará estritamente pelo serviço demandado e efetivamente utilizado, eliminando custos fixos com aquisição, manutenção, seguro e depreciação de veículos próprios.
e) Garantir que o transporte seja realizado por meio de veículos com capacidade para 04 (quatro) passageiros, devidamente regulamentados como táxis, oferecendo um padrão de serviço seguro e confiável.
f) Assegurar total impessoalidade, isonomia e transparência na distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas, em estrita conformidade com as normas administrativas e legais vigentes.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Foram identificadas as seguintes providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

a) Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
b) Análise da habilitação;
c) Homologação do resultado da habilitação.
d) Apresentação dos documentos exigidos como condição da assinatura do contrato;
e) Publicação de cada credenciamento pela Autoridade competente (empresas credenciadas serão as empresas habilitadas e que atenderam as condições para assinatura do contrato)
f) Estabelecimento da ordem de chamada, sorteio ou rodízio das empresas CREDENCIADAS para o atendimento/prestação dos serviços aos servidores;
g) Assinatura do Contrato.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Considerando a estimativa de consumo e rodagem prevista para o contrato, fixada em 10.000 km (dez mil quilômetros) anuais, os impactos ambientais diretos são classificados como de baixa magnitude, escala reduzida e natureza reversível.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 10
SECRETARIA DA CÂMARA

14.2 - Contudo, em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a contratação busca mitigar eventuais impactos ambientais. Diante disso, ressalta-se que os veículos cadastrados deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN-MG, em perfeitas condições de uso, segurança, trafegabilidade e conservação, em atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e trânsito competentes e, sempre que possível, respeitando as normas básicas de controle de poluição.

14.3 - Dessa forma conclui-se que o volume estimado de rodagem (10.000 km/ano) não possui a capacidade de causar degradação ambiental significativa. As diretrizes de sustentabilidade fixadas neste item são suficientes e adequadas para garantir o cumprimento das normas ambientais vigentes, mitigando os efeitos da execução contratual sem onerar excessivamente a Administração ou os proponentes.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame, visando atender as necessidades de todos os setores, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Minduri, 03/06/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

MAPA DE RISCOS

RISCO 1: Ausência de interessados/fracasso do certame ou número insuficiente de empresas habilitadas no credenciamento

FASE DE ANÁLISE: Fase Preparatória / Publicação do Edital.

Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Alto

DANO: Inviabilidade de deslocamento dos servidores e vereadores para o exercício de suas funções, manutenção da falta de suporte logístico e necessidade de realizar contratações diretas emergenciais, gerando mais burocracia e potencial questionamento legal.

Ação Preventiva:	Setor Responsável:
Promover ampla divulgação local (mural da Câmara, rádio local, redes sociais e contato direto com a associação/ponto de táxi do município) para explicar os benefícios do credenciamento e como participar. Elaborar um edital com linguagem clara e simplificar as exigências de habilitação ao mínimo estritamente necessário por lei, evitando exigências que os taxistas locais não consigam cumprir.	Agente de Contratação / Setor de Licitações.
Ação de Contingência:	Setor Responsável:
Se persistir a ausência de interessados locais, expandir a divulgação para municípios vizinhos da região ou avaliar a alteração do modelo de contratação.	Presidência da Câmara / Agente de Contratação

RISCO 2: Ineficiência ou falha no sistema de rodízio/chamada e indisponibilidade de veículos pelas empresas credenciadas.

FASE DE ANÁLISE: Planejamento e Execução Contratual.

Probabilidade:	Médio
Impacto:	Alto

DANO: Paralisia ou atraso em atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, potencial prejuízo ao interesse público e desgaste institucional por falta de suporte logístico.

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

Ação Preventiva:	Setor Responsável:
Estabelecer no Edital/Termo de Referência regras claras e prazos máximos para que a empresa acionada responda à chamada	Agente de Contratação / Setor de Licitações
Ação de Contingência:	Setor Responsável:
Caso a empresa da vez no rodízio decline do atendimento ou não responda no prazo estipulado, a Câmara acionará imediatamente a próxima empresa da lista de rodízio.	Secretaria da Câmara Municipal / Gestor e Fiscal do Contrato.

RISCO 3: Operacionalização do Rodízio

FASE DE ANÁLISE: Execução Contratual

Probabilidade:	Médio
Impacto:	Alto

DANO: Quebra dos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência previstos na Lei 14.133/2021; reclamações formais ou pedidos de descredenciamento por parte dos prestadores preteridos; risco de denúncias e apontamentos por parte do Tribunal de Contas (TCE/MG).

Ação Preventiva:	Setor Responsável:
Criação e manutenção de uma planilha de rodízio e ordem de chamada cronológica e transparente na Secretaria da Câmara, registrando rigorosamente a data, o horário, o destino e o credenciado acionado na vez, permitindo auditoria visual simples de qualquer participante.	Secretaria da Câmara Municipal / Fiscal do Contrato
Ação de Contingência:	Setor Responsável:
Caso seja constatado erro ou falha humana no rodízio (um credenciado foi "pulado"), a Administração deverá compensá-lo imediatamente, colocando-o com prioridade máxima na chamada subsequente, efetuando o registro da justificativa no processo.	Gestor do Contrato / Presidência da Câmara

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 13
SECRETARIA DA CÂMARA

RISCO 4: Fiscalização de Requisitos Técnicos e Segurança

FASE DE ANÁLISE: Execução Contratual

Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Alto

DANO: Ocorrência de acidentes automobilísticos com colaboradores a serviço da Câmara Municipal; retenção de veículos em blitz e ou fiscalizações de trânsito, gerando atrasos ou cancelamento de agendas oficiais

Ação Preventiva:	Setor Responsável:
Exigir no edital de credenciamento (e validar periodicamente durante o contrato) a apresentação do CRLV atualizado do veículo, o alvará/comprovante de vistoria municipal do táxi e a CNH válida do motorista.	Agente de contratação e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência:	Setor Responsável:
Recusa imediata de embarque pelo servidor caso o veículo apresente condições visíveis de precariedade ou falta de higiene, seguida de comunicação formal ao gestor para suspensão temporária da empresa credenciada do fluxo de chamadas até a regularização do problema.	Fiscal e Gestor do Contrato

RISCO 5: Faturamento e Pagamento

FASE DE ANÁLISE: Execução Contratual

Probabilidade:	Médio
Impacto:	Médio

DANO: Paralisação dos serviços de transporte antes do encerramento dos 12 meses de contrato por falta de saldo orçamentário (atingimento precoce dos 10.000 km), prejudicando o cumprimento de agendas institucionais urgentes no final do período.

Ação Preventiva:	Setor Responsável:
Cumprimento rigoroso do item 4.4.1 do ETP, centralizando os agendamentos de viagens na	Secretaria da Câmara Municipal

Secretaria para agrupar obrigatoriamente servidores ou vereadores que possuam destinos coincidentes ou rotas próximas, além de realizar o monitoramento mensal do saldo de quilometragem rodada.	
Ação de Contingência:	Setor Responsável:
Ao atingir 80% de consumo do saldo total estimado (8.000 km), o Fiscal do Contrato emitirá um alerta formal à Presidência para avaliar a necessidade de reforço da dotação, revisão do planejamento da contratação ou adoção da medida administrativa cabível para assegurar a continuidade do serviço.	Fiscal e Gestor do Contrato.

RISCO 6: Defasagem do preço fixado pela Administração em relação ao mercado.

FASE DE ANÁLISE: Execução Contratual

Probabilidade:	Médio
Impacto:	Alto

DANO: Desinteresse dos prestadores, redução do número de credenciados, comprometimento da continuidade do serviço e necessidade de revisão do procedimento.

Ação Preventiva:	Setor Responsável:
Monitoramento periódico dos preços praticados pelo mercado e pelas contratações públicas similares.	Secretaria da Câmara Municipal
Ação de Contingência:	Setor Responsável:
Revisão do valor do credenciamento mediante nova pesquisa de mercado e, se necessário, republicação do edital.	Fiscal e Gestor do Contrato.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 15
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Presidência

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000	R$ 3,38	R$33.800,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais).

3.2 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Contratações similares feitas pela Administração Pública;

1) **Câmara Municipal de Pompeu/MG**
Modalidade da Contratação: Credenciamento
Data de divulgação no PNCP: 11/12/2024
Valor Total Estimado: R$ 63.940,00
Valor Unitário Estimado: R$4,23/km rodado
Objeto: Credenciamento de taxistas para a realização de deslocamentos para a Câmara Municipal de Pompéu/MG.

Legislatura 2025-2028 | Ges... 2026

2) **Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**
Modalidade da Contratação: Credenciamento
Processo Licitatório 07/2026 – Credenciamento 01/2025 - Contrato nº 03/2025: Data do Contrato 27/05/2025
Valor Total Estimado: R$ 35.640,00
Valor Unitário Estimado: R$2,97/km rodado
Objeto: Credenciamento de taxistas para a realização de deslocamentos para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

3) **Câmara Municipal de Água Boa/MG**
Modalidade da Contratação: Credenciamento
Processo Licitatório 03/2025 – Credenciamento 01/2025 - Inexigibilidade nº 02/2025
Valor Total Estimado: R$ 63.940,00
Valor Unitário Estimado: R$3,88/km rodado (Média dos valores da estrada pavimentada e estrada não pavimentada).
Objeto: Credenciamento de taxistas para a realização de deslocamentos para a Câmara Municipal de Água Boa/MG, por quilômetro rodado em estrada de terra e em estrada pavimentadas.

- Pesquisa direta com 1 (um) fornecedor;

1) **Razão Social: José Romário da Silva Costa ME (TÁXI NANÁ)**
CNPJ: 53.936.949/0001-64
Data da Cotação: 09/06/2026
Valor Total Estimado: R$ 25.000,00
Valor Unitário Estimado: R$2,50/km rodado

CONSULTA	VALOR/KM
Câmara Municipal de Pompeu/MG	R$ 4,23
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG	R$ 2,97
Câmara Municipal de Água Boa/MG	R$ 3,88
José Romário da Silva Costa ME	R$ 2,50
MÉDIA ESTIMADA	**R$3,38/KM**

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO

☐ Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, certifica-se que o o preço fixado para remuneração dos futuros credenciados é compatível com os praticados no mercado. O Município de Minduri/MG caracteriza-se como uma localidade de pequeno porte, contando com uma população de pouco mais de 3.800 habitantes. Essa característica demográfica reflete diretamente na escassez de prestadores de serviços formais na região. No que tange ao serviço de transporte individual de passageiros, este fornecedor específico é o único profissional formalmente identificado pela Câmara Municipal por prestar serviços de táxi de forma regular na cidade e no entorno geográfico imediato. Destaca-se, ainda, que o referido profissional se encontra devidamente habilitado, demonstrando histórico de confiabilidade, zelo e segurança nos serviços a serem prestados a esta Casa Legislativa.

Considerando as peculiaridades do mercado do Município de Minduri/MG e a obtenção de 01 (um) orçamento válido por meio de pesquisa direta com o único fornecedor atuante no ramo na localidade, a base de dados foi devidamente complementada e robustecida por meio de consulta pública ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No portal oficial, buscou-se balizamento em contratações similares recentes promovidas por outras Câmaras Municipais da região para o mesmo objeto (transporte individual por quilômetro rodado). Essa modelagem de preço justifica-se pelos seguintes fatores: Legalidade e Transparência, Realidade de Mercado e Economicidade e Exequibilidade.

Considerando que os valores obtidos apresentam reduzida dispersão e não evidenciam sobrepreço ou inexequibilidade, adotou-se a média aritmética simples como metodologia para definição do preço estimado.

Diante do exposto, o valor total estimado de R$ R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) demonstra-se plenamente vantajoso, adequado e motivado para a instrução do presente processo de credenciamento, refletindo a estrita consonância entre o interesse público e a realidade econômica local.

Minduri, 08/06/2026

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri-MG.

PROPONENTE				
Razão Social: Taxi Nana Nana				
Logradouro: Rua D. Jose Benadiremo		Nº 741	Bairro: Vila Vassalo	
Cidade: Minduri	UF:	CEP: 37447-000	Tel: (35) 99985 9119	
CNPJ: 53 936 949/0008-64				
Data do orçamento de preço: 09/06/2026				

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário (por KM)	Valor Total
1.	Prestação de serviço de transporte de passageiros mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000	2,50	25.000

A validade da presente proposta de Preço será no mínimo de 60 (sessenta) dias.

O valor ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas.

Assinatura do Responsável da Empresa: José Roamio da S. Costa

CPF: 087-305-246-36

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.936.949/0001-64 MATRIZ		16/02/2024

NOME EMPRESARIAL
53.936.949 JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.23-0-01 - Serviço de táxi

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R JOSE BERNARDINO	741	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.447-000	VILLA VASSALO	MINDURI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NANAMINDURI@GMAIL.COM	(35) 9985-4119

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/02/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2026** às **11:43:27** (data e hora de Brasília).

FL.: 20

Edital de Chamamento Público nº 01/2024

Última atualização 18/12/2024

Acessar Contratação

Local: Pompéu/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU **Unidade compradora:** 813 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/12/2024 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/12/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01652208000158-1-000028/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

O objeto do presente edital é o credenciamento de taxistas para a realização de deslocamentos para a Câmara Municipal de Pompéu

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 63.940,00	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi em zona urbana ou rodovias com pavimentação asfáltica.	25000	R$ 2,05
2	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi – em zona rural ou estradas vicinais.	3000	R$ 4,23

Exibir 5 | 1-2 de 2 itens | Página 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	022/2024
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Pompéu.
OBJETO:	Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pompéu.
VALOR ESTIMADO:	R$ 63.940,00 (sessenta e três mil novecentos e quarenta reais).
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não há preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado o credenciamento apenas para pessoas físicas.
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	
De 16/12/2024 até 16/12/2025	
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	12 (doze) meses.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES: Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital - https://licitar.digital/	

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

SUMÁRIO

1- PREÂMBULO 3
2 - OBJETO 3
3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 4
5 - HABILITAÇÃO 5
6 - DOS RECURSOS 8
7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11
9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 11
10 - DA CONTRATAÇÃO 11
11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS 12
12 - DA ANULAÇÃO,DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 14
13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 15
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS 15

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

1- PREÂMBULO

Torna-se público que se está aberta na **CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6°, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas interessadas em **prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pompéu**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3°, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamentc eletrônico pessoas físicas, **denominados permissionários do serviço de táxi do Município de Pompéu/MG**, e que que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos de habilitação, conforme justificativa de restrição a pessoas jurídicas e ou físicas de outro Município, transcrita abaixo:

O Município de Pompéu não dispõe de empresas estabelecidas no setor de transporte de passageiros por táxi, conforme levantamento realizado. Assim, a opção mais viável e adequada é realizar o credenciamento de pessoas físicas, que já atuam ou desejam atuar no município de forma autônoma. Esta solução permite atender a demanda de transporte com flexibilidade, de maneira mais próxima da realidade da cidade. Ao optar pelo credenciamento exclusivo de taxistas residentes no município, busca-se promover a economia local. Esse modelo garante que os recursos financeiros relacionados ao transporte de passageiros circulem internamente, beneficiando os trabalhadores locais e fomentando a geração de empregos e renda na própria cidade. Com isso, o poder público contribui diretamente para o fortalecimento da economia de Pompéu, sem depender de empresas de fora do município. O credenciamento de pessoas físicas atende ao princípio da economicidade, pois permite a prestação do serviço de forma mais ágil, eficiente e com menor custo. Se empresas de fora do município fossem credenciadas, haveria um aumento significativo nos custos operacionais, principalmente relacionados aos deslocamentos das empresas e dos motoristas até a cidade, o que impactaria diretamente no valor do serviço oferecido à população. Ao contratar prestadores locais, o município evita custos adicionais de deslocamento, pois os trajetos de táxi terão início dentro da própria cidade, tornando o serviço mais econômico tanto para o poder público quanto para os usuários. O modelo de credenciamento de taxistas locais é mais adequado às necessidades da população, pois proporciona maior controle e fiscalização sobre os serviços prestados. Taxistas residentes em Pompéu têm um melhor conhecimento das particularidades do município, dos trajetos e das demandas da comunidade, o que resulta em um atendimento mais eficiente e de qualidade. Além disso, essa modalidade de credenciamento facilita a fiscalização por parte do município, garantindo que as normas e

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

regulamentações sejam cumpridas de forma eficaz. Diante do exposto, a escolha pelo credenciamento exclusivo de pessoas físicas para o serviço de transporte mediante táxi em Pompéu se justifica pela ausência de empresas no setor, pela promoção da economia local, pela busca pela economicidade e pela eficiência na prestação do serviço. Esta medida atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e é a mais adequada para atender às necessidades da população pompeuense de forma acessível, econômica e eficiente.

3.3. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU.

3.4. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: https://licitar.digital/, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s)anexo(s);

3.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.6. Ex-permissionário que teve sua permissão revogada ou cassada nos últimos 60 meses;

3.5.7. Pessoas físicas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo processos criminais;

3.5.8. Proponente que detenha permissão de exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro em outro município.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1.Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital no endereço eletrônico: https://licitar.digital/, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado.

4.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.1.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo7°, XXXIII, da Constituição;

- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

-A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, e neste Edital.

- Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

5 - HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmentequanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos cadastros CEIS e CNEP.

5.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade;

c) Comprovante de residência atual.

Habilitação fiscal,social e trabalhista:

a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal,do domicílio ous e de dolicitante;

c) Prova de Regularidade coma Fazenda Estadual,do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

Demais documentos:

a) Cópia Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

mínima "B";

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código deTrânsito Brasileiro,expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Pompéu/MG;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal deJustiça de MinasGerais - TJMG.

e) Cópia do Contrato de Permissão (Alvará) com o Município de Pompéu/MG para exploração dos serviços de táxi.

f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital em formato PDF.

5.10. A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.11. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.12. Os documentos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

5.13. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.14. O órgão credenciante realizará os credenciamentos iniciais em 20/12/2024. Após a análise inicial da documentação, serão realizados novos credenciamentos mensalmente, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês em andamento.

5.15. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.16. A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.

5.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

5.19. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

5.20. Após a inclusão dos documentos para habilitação,não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

- atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.21. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 - DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis,contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

6.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente o satos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

7-INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir de liberadamente a erro no agendamento;e,

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e agravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, a multa será de 7,5% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.1.. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorridaque sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularida de ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.

8.5. A colhida a impugnação,o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9- DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados,o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.4. O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.5. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o dispostono art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CRENDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. A convocação para prestação do serviços será efetivada mediante agendamento pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

11.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.1.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.2 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.3. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

11.3.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU.

11.3.2. Será convocada a credenciada constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

11.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a) A necessidade do usuário a ser atendido (vereador/servidor);

b) O princípio da eficiência;

c) A disponibilidade.

11.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

11.5. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual,a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

11.6. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Câmara Municipal considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

11.7. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

11.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a execução do objeto deste contrato.

11.9. A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

11.10. Os veículos disponibilizados deverão ser segurados, estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores, possuindo no máximo 05 (cinco) anos de fabricação para deslocamento em via asfálticas e 08 (oito anos) para deslocamento em estradas de chão.

11.11. O CONTRATANTE poderá solicitar o número de táxi necessário para suas atividades, sem limite diário;

11.12. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) minutos, após

Rua Capitão Olimpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

solicitação feita por telefone, e-mail, ou outra forma equivalente;

11.13. O acionamento do taxímetro ou do controle da quilometragem somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro;

11.14. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do taxista, do local de destino do passageiro ao local de origem do taxista;

11.15. Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher e assinar o formulário de serviço;

11.16. O formulário de serviço será fornecido pela Câmara Municipal, e deverá conter o número de identificação do táxi e do motorista; as quilometragens inicial e final; os horários de início e término da prestação do serviço; nome e registro do servidor/usuário transportado.

11.17. O CONTRATANTE não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

11.18. A CONTRATADA deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado;

11.19. O usuário/colaborador que solicitou o serviço deverá se apresentar ao condutor com documento de identificação funcional. No caso de assessores e demais usuários, a apresentação será realizada através de documento de identidade.

11.20. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em "hora parada".

11.21. As solicitações serão feitas por telefone, e-mail ou aplicativos da CONTRATADA, se houver, por empregado autorizado pelo CONTRATANTE ou pessoa credenciada pela mesma ouaté pelo usuário;

11.22. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo de 20 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi;

11.23. O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

11.24. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo;

11.25. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário, desde que realizada no prazo de 15 (quinze) minutos;

11.26. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias para a utilização dos serviços, tais como, telefone da central e contatos da empresa para conferência dos serviços.

11.27. A credenciada é responsável por quaisquer danos causados ao passageiro e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

11.28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

12 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade,ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado,no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2. perda dascondições dehabilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**,a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Câmara Municipal.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.5.3. ANEXO III – Termo de Referência.

Pompéu, 02 de dezembro de 2024.

NORMANDO JOSÉ DUARTE
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade nº 003/2024 - Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pompéu, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para prestar os seguintes serviços:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	DescriçãodoServiço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo: CEP:

Telefone: E-mail:

Nº do Banco: Agência: Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL],.....de.....de20....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]
Razão Social do Interessado

Rua Capitão Olimpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU E INSERIR NOME DA CONTRATADA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU**, com sede na Rua Capitão Olímpio, nº 177, bairro Centro, na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.652.208/0001-58, endereço de correio eletrônico: cmpompeu@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado porseu Presidente Normando José Duarte, inscrito no CPF sob o nº 853.331.906-15, e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº XXX/2024 – Credenciamento nº XXX/2024,** regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é aprestação de serviços de [inserirobjeto]que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital de Chamamento Público;
- Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;
- Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA–PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na tabela abaixo:

[TABELA DE PREÇOS]

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dacontratação.

4.3. O quantitativo previsto neste contrato é meramente estimativo, podendo a CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no item 4.1, de acordo com a demanda e necessidade da Câmara Municipal.

4.4. Os valores constantes da tabela acima, foram fixados conforme pesquisa de preço realizada nos termos da legislação vigente.

4.5. Os preços fixados foram ajustados, devido a real capacidade financeira da CONTRATANTE, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

5. CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserirdotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas noTermo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 18/08/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido a presentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação de propostas.
7.6. Nos reajustes subsequentes aoprimeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)
8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021).
10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Edital deChamamentoPúblico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO(art.137, Lei14.133/2021)
11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.1.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

11.5. A alteração social oua modificaçãoda finalidade ou da estruturada empresa nãoensejaráa extinção se restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual,precedida de autorizaçãoescrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU-MG SECRETARIA DA CÂMARA FOLHA RUBRICA DO SERVIDOR

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade queenvolva a presente contratação.

13. CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULADÉCIMASEXTA– FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu, MinasGerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinando as respectivas vias.

Pompeu, _____ de _____de 2024.

Normando Jose Duarte
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

TESTEMUNHAS:

1-

2-

SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
FL.:
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU-MG

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

O QUE SERÁ CONTRATADO?			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtdade.**
1	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi – **ZONA URBANA**	Km rodado	25.000
2	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi – **ZONA RURAL.**	Km rodado	3.000

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Considerando a necessidade de transporte eficiente e ágil para passageiros, servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pompéu, a contratação de serviços de táxi apresenta-se como a solução mais viável. A flexibilidade e disponibilidade imediata desse serviço garantem a mobilidade necessária para a execução das atividades legislativas e administrativas, sem os ônus e complexidades associados à manutenção de uma frota própria.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVICO	
NATUREZA	☒ Comum. ☐ Especial.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. O contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 12 meses, após a sua conclusão. ☒ Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÀO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, c/c art's. 6, inciso XLIII e 79, da Lei Federal N° 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, , da Lei Federal n° 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justifique:** ☒Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim **Por quê?** ☐ Não.
	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. **Justificativa:** ☐ Registro na entidade profissional competente. **Justificativa:** ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. **Justificativa:** ☐Atestado de responsabilidade técnica relativo à qualificação técnica profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. **Justificativa** ☐ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. **Justificativa:** ☐ Outro previsto em lei especial. **Especificar:** **Justificativa:** ☒ Habilitação definitiva que permita o motorista a dirigir, na categoria mínima "B", além do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV) do veículo.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim **Especificar:** ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim **Especificar:** ☒ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	☒ O serviço de transporte mediante táxi será prestado sob demanda, ou seja, os veículos serão acionados conforme as necessidades específicas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pompéu.

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

	☐ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Para realização do serviço, o prestador de serviços de táxi deverá apresentar-se no local indicado em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail, ou aplicativo, se houver.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, na hipótese do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	**Meio:** Ordem bancária. **Onde?** Conta corrente da contrata indicado na sua proposta. **Qual o prazo?** Até 30 dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal. **Prova de regularidade fiscal** A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. **Justificativa**: ☒ Não há. **Justificativa**: Não será exigida a garantia contratual pelo motivo de baixo risco de inexecução contratual.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORCAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 01.031.0037.2279-0000 Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Ficha 14 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física Fonte do Recurso: 500 **Obs:** Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Pompéu, 12 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

Olinda Cordeiro Valadares

Agente de Contratação – Matrícula 01

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
FL.: 33

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

ANEXO I

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**
1	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi em zona urbana ou rodovias com pavimentação asfáltica.	Km Rodado	25.000
2	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi – em zona rural ou estradas vicinais.	Km Rodado	3.000

FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇO
☐ Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.
☐ Contratações similares feitas pela administração pública**.
☐ Base nacional de notas fiscais eletronicas ***.
☐ Mídia especializada****.
☒ Pesquisa direta com fornecedores*****.

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES
A pesquisa de preços direta com fornecedores se tornou necessária o valor praticado para deslocamento mediante táxi é muito variável de Município para Município, e por necessariamente, por critérios de economicidade, os credenciados deverão ser de Pompéu, realizamos contato com solicitação de orçamento para todas os prestadores do ramo na cidade de Pompéu/MG.

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO
☐ Menor preço *(Mercado restrito)*
☒ Média *(Preços semelhantes)*
☐ Mediana *(Preços com grande variação)*

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

RESULTADO DE PESQUISA			
Item	**Preços Encontrados – Valor Unitário do KM**		
1	R$ 2,05 **Prestador 1**	R$ 1,99 Prestador 2	R$ 2,10 Prestador 3
2	R$ 4,25 **Prestador 1**	R$ 4,20 Prestador 2	R$ 4,23 Prestador 3
HOUVE DESCARTE DE PREÇO	☐ Sim. **Justificativa:** ☒ Não		

Lote	Item	Estimativa Unitária	Qtd	Unid	Total
1	1	R$ 2,05	25.000	Km Rodado	R$ 51.250,00
	2	R$ 4,23	3.000	Km Rodado	R$ 12.690,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R$ 63.940,00

Pompéu, 18 de agosto de 2024.

Olinda Cordeiro Valadares
Agente de Contratação – Matrícula 01

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
FL. 34

Rua Capitão Olimpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523-9200

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 003/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

a) - É objeto do presente Edital e o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como TAXI, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal de Água Boa, visto que esta Casa Legislativa, não dispõe de veículo próprio para fins de deslocamento de funcionários e/ou dos Vereadores quando do deslocamento outros município e/ou região dentro do Estado de Minas Gerais, tudo conforme descritos e especificados na Tabela do Item 4 deste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

a) - A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento tanto de pessoas jurídicas, quanto de pessoas físicas possuidores de veículos regulamentados como "TAXI", para fins de prestar serviços de transporte de passageiros de acordo com a demanda desta Câmara Municipal, visto que o órgão não dispõe de veículo próprio para deslocamento dos servidores, vereadores, colaboradores dentre outras atividades, razão pela qual, se faz necessário realizar a contratação deste serviços por meio de empresa e/ou profissional liberal que atuam como taxista.

b) - O credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, se justifica pelo fato de que a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio para atender aos vereadores, servidores, colaboradores dentre outros ações e viagens necessárias, razão pela qual, se justifica credenciar o maior número de empresas e/ou profissionais taxistas possível para atender a demanda, evitando atraso no atendimento.

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) - Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6º (...);
(...);
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

b) - Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, in verbis:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...],
IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;
[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

c) - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

d) - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

e) - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

g) - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

h) - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

i) - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

j) - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

k) - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

l) - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

m) - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria da Câmara Municipal, devendo a

empresa e/ou a pessoa física, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: destino da viagem, a duração do serviço, a data de execução, o nome(s) do(s) passageiro(s) transportado(s), inclusive com a assinatura deste.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) - As especificações dos serviços e os quantitativos, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto à profissionais que atuam no ramo do objeto neste município de Água Boa, visto não ter sido possível identificar o objeto junto ao Portal Nacional de Contratações Pública e/ou Banco de Preços, tudo conforme valores apresentado nas planilhas de cada item acostados ao presente processo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	**TAXI** - Quilometro rodado em estrada de terra – Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	10.000	KM	R$4,80	R$48.000,00
02	**TAXI** - Quilometro rodado em estrada pavimentada - Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	15.000	KM	R$2,86	R$28.600,00

5 - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

a) - A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Câmara Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

b) - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

c) - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021, havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

d) - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a) - Os serviços serão executados de acordo com cronograma e autorização emitida pela Secretaria da Câmara Municipal e/ou pelo Departamento de Compras, nas seguintes condições:

b) - O credenciamento não gera obrigação de contratação do(s) objeto(s), o(s) qual(is) só deverá(ão) ser executados após a devida autorização emitida pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de compras.

c) - A Câmara não se responsabilizará por qualquer serviço que tenha sido executado sem a devida autorização conforme ora informado. O(s) serviço(s) será(ão) solicitado(s) com antecedência mínima de 24h00min, mediante encaminhamento ao credenciado da ordem de serviço contendo todas as informações inerentes à execução do serviço, para que este, possa realizar a viagem, devendo confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 06h00min antes da data e horário para a realização da viagem.

c) - Emitida a ordem de serviço, o credenciado deverá iniciar o serviço na data e horário fixado na ordem de serviços.

d) - Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

e) - A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal ou em documento hábil, com a consequente aceitação do objeto.

f) - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Água Boa - MG, devendo o prestador, ré executá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

g) - Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

h) - A Câmara Municipal de Água Boa – MG, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

i) - Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão especificado.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) - A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

b) - O profissional designado tem a incumbência de:

b1) - Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando- os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b2) - Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

b3) - Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

b4) - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b5) - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

b6) - O prestador ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

b7) - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

b8) - mA fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Água Boa - MG.

b9) - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá- lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

b10) Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

b11Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

a) - indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

b) - Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

c) - Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria da Câmara Municipal e/ou emitida pelo Departamento de Compras, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão as indicações dos serviços, horários, data e local da viagem, nome do(s) passageiro(s) com a respectiva assinatura deste;

d) - Responsabilizar-se pela qualidade do resultado dos serviços executados;

e) - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

f) providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Água Boa - MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

g) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Água Boa - MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, notadamente aos casos de negligência, imperícia e/ou imprudência;

j) - Comunicar à Câmara Municipal de Água Boa - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data e horário da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Água Boa - MG;

l) - Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Água Boa - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

m) - Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;

n) - Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e Trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;

o) - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Água Boa - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

p) - Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Água Boa – MG, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

q) - Todas as despesas referentes à abastecimento do veículo, multas, pedágio, rotativo, alimentação, pernoite, seguro do veículo, estacionamento, manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo, seguro passageiro, indenizações à terceiros em caso de acidentes, dentre outros custos diretos e/ou indiretos serão de inteira responsabilidade do Credenciado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) - Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

c) - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

d) - Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

e) - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/outro documento hábil, devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

f) - A Câmara Municipal de Água Boa – MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

g) - Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

a1) - dar causa à inexecução parcial do contrato;

a2) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a3) - dar causa à inexecução total do contrato;

a4) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a5) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a6) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando a7) - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a8) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a9) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

a10) - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a11) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a12) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento, as seguintes sanções:

b1) - advertência;

b2) - multa;

b3) - impedimento de licitar e contratar;

b4) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b5) - Na aplicação das sanções serão considerados:

b6) - a natureza e a gravidade da infração cometida;as peculiaridades do caso concreto;

b7) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

b8) - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

b9) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b10) - Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b11) - Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b12) - Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b13) - se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11 - DO PAGAMENTO

a) - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Água Boa - MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento, deverá ser apresentado o relatório discriminado dos serviços prestados, devendo conter o nome do(s) passageiro(s) beneficiado(s), o local de destino, tempo utilizado, data e horário da execução do serviço, devendo colher assinatura do passageiro neste documento.

b) - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

c) - Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) - Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Água Boa - MG.

e) - Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

f) - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

de sua regularidade.

g) - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Água Boa – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

h) - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.

i) - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Água Boa - MG.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Água Boa – MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01 – Camara Municipal de Água Boa

01 – Camara Municipal de Água Boa

01 – Camara Municipal de Água Boa

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha: 006

01 – Camara Municipal de Água Boa

01 – Camara Municipal de Água Boa

01 – Camara Municipal de Água Boa

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903900 Outros Serviços Terceiro. – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

a) - Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Câmara Municipal de Água Boa, 27 de março de 2025

.....
Amanda Cardoso de Moraes
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

MINUTA CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 003/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ...../2025

Por este instrumento particular, de um lado, a **A Câmara Municipal de Água Boa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 01.647.087/0001-56, com sede em Água Boa – Minas Gerais, na Rua: Darci Alves de Oliveira, 175 – centro – Água Boa, CEP: 39.790-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal a senhora Elenita Alves Xavier Barreiros, inscrita no CPF sob n° 646.019.006-20, residente e domiciliada neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e a xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica/física, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 001/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Pelo presente instrumento, credencia-se a empresa ou pessoa física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 003/2025, Credenciamento nº 001/2025, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 003/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como TAXI, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal, visto que esta Casa Legislativa, não dispõe de veículo próprio para fins de deslocamento de funcionários e/ou dos Vereadores quando do deslocamento outros município e/ou região dentro do Estado de Minas Gerais. Os serviços serão prestados conforme descritos e especificados no anexo I, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Câmara Municipal de Água Boa - MG, situada na Rua Darcy Alves de Oliveira, nº 175, Bairro Centro, CEP: 39.790 - 000 , Água Boa- MG.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 03/04/2025 até a data de 02/04/2026, no horário de 08h00min às 13h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da Câmara Municipal de Água Boa-MG, devendo ser apresnetados no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e- mail: licitacao.cmaguaboa@gmail.com .
Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.087/0001-56, com sede na Rua Darcy Alves de Oliveira, nº 175, Bairro Centro, CEP: 39.790 - 000 , Água Boa- MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como TAXI, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal, visto que esta Casa Legislativa, não dispõe de veículo próprio para fins de deslocamento de funcionários e/ou dos Vereadores quando do deslocamento outros município e/ou região dentro do Estado de Minas Gerais. Os serviços serão prestados conforme descritos e especificados no anexo I, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 - É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como TAXI, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal, visto que esta Casa Legislativa, não dispõe de veículo próprio para fins de deslocamento de funcionários e/ou dos Vereadores quando do deslocamento outros município e/ou região dentro do Estado de Minas Gerais, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – SECRETARIA DA CÂMARA – FL.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Água Boa–MG.

2.4 - Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

3.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO - JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

a) - Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) - Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

f) - Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

g) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

h) - Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) - Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Divida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) - Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) - Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) - Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA:

a) - Cópia da Cédula de identidade do proponente, proprietário do veículo do veículo taxi;

b) - Comprovante de residência emitido com data não superior a 03 (três) meses;

c) - Cópia do CRLV do veículo em nome do proponente

d) - Comprovante de residência do proprietário do veículo.

3.5 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – Cartão do CPF;

b)- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) - Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) - Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) - Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, ou documento equivalente que comprove a regularidade e/ou licenciamento do profissional e do veículo como taxista e taxi respectivamente, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

a) - Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) - Para o condutor do veículo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";

3.7 – HABILITAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

a) - Cópia da Carteira de Motorista do proponente, proprietário do veículo do veículo taxi

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 conforme qualificação do proponente, se pessoa jurídica e/ou pessoa física.

b) - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

c) - A Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

c) - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 - DOS RECURSOS

a) - O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Agente de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no Sitio Eletrônico da b) - Câmara Municipal de Água Boa no endereço: licitacao.cmaguaboa@gmail.com O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Água Boa-MG, situado na Rua Darcy Alves de Oliveira, nº 175, Bairro Centro, CEP: 39.790 - 000 , Água Boa- MG.

c) - O recurso não terá efeito suspensivo.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

a) - Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

b) - O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

c) - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Sítio da Câmara Municipal, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

d) - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico licitacao.cmaguaboa@gmail.com.

e) - Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7 - DO CONTRATO

a) - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal.

b) após a publicação do seu extrato no Sítio licitacao.cmaguaboa@gmail.com.

c) - A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

d) - Os serviços deverão ser realizados somente após o recebimento da ordem de viagem, emitido pela Secretaria da Câmara, devendo constar na ordem de viagem, o(s) nome(s) do(s) passageiro(s), o local de destino, a data da viagem, o horário e local para o embarque do(s) passageiro(s), o km total do percurso considerando ida e volta, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Câmara Municipal de Água Boa.

e) - A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

f) - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais, conforme saldo do objeto existente no momento do CREDENCIAMENTO.

g) - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas por este Edital, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitantemente ou sucessiva de todos os CREDENCIADOS, que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

h) - Os serviços serão solicitados pela Secretaria da Câmara, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO", em razão da inviabilidade de competição, a fim de

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

que se proceda a contratação através da assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

i) - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando ao referido CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO, tenha ocorrido em prazo superior a 24h00min, da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

j) - Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista.de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

a) - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

b) - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

c) - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no caso de Pessoa Jurídica e para pessoa física, apresentação de Nota Fiscal emitida pelo Siat, ou outro documento hábil. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

d) - As pessoas físicas interessadas em participar deste Credenciamento, deverão estar cientes tanto sobre as retenções tributárias descontadas na fonte, bem como sobre a possibilidade de perda da condição de segurado especial junto ao INSS.

e) - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do

banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

f) - Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

g) - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Água Boa - MG.

h) - Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

i) - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

j) - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Água Boa – M G , procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

k) - Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

l) - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Água Boa - MG.

m) - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Água Boa – MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

01 – Camara Municipal de Água Boa

01 – Camara Municipal de Água Boa

01 – Camara Municipal de Água Boa

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha: 006

01 – Camara Municipal de Água Boa

01 – Camara Municipal de Água Boa

01 – Camara Municipal de Água Boa

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903900 Outros Serviços Terceiro. – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) - A Câmara Municipal de Água Boa – MG, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) - Aqueles que confirmar a execução do serviço e não comparecer e/ou não apresentar justificativa para tal, será descredenciado.

c) - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente da Câmara para tomada de decisão.

f) - Se for conveniente para a Câmara Municipal, a Secretaria da Câmara poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

FL.: 45

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa-MG.

b) - Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

c) - As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) - As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

b) - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

c) - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

d) - Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

e) - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

f) - Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

g) - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.

h) - A Câmara Municipal de Água Boa – MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
www.camaraaguaboa.mg.gov.br
CNPJ: 01.647.087/0001-56

legais.

I - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

b) - Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Água Boa – MG.

c) - O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

d) - A Câmara Municipal de Água Boa - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

e) - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - ANEXOS DO EDITAL

a) - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Água Boa – Minas Gerais, 27 de março de 2025

.....

Amanda Cardoso de Moraes
Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART.79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO AS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, por intermédio do Setor de Compras, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, nos termos do Artigo 74,caput IV, 78 I, combinados com o art.79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme critérios e procedimentos legais a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 26/05/2025, ÀS 17:00 HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**camarabjp@yahoo.com.br**
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.bomjesusdapenha.mg.leg.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Credenciamento: **"CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG".**

1.2 Compõem este aviso de credenciamento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

1.2.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1.2.3 ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.2.4 ANEXO IV – PLANILHA INDIVIDUAL

1.2.5 ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1.2.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;

2.0 OPÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços à Câmara Municipal deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;

b) Cartão do CNPJ;

c) Certidão de Regularidade de débito com o Município sede do estabelecimento;

d) Certidão de Regularidade de débito com o INSS;

e) Certidão de Regularidade de débito com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

h) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;

i) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;

j) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);

k) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), devidamente licenciado no ano de vigência do contrato.

l) Certificado de vistoria do veículo;

m) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa; poderá seguir modelo do anexo I.

2.3 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;

b) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;

c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;

d) Certificado de propriedade do veículo;

e) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), devidamente licenciado no ano de vigência do contrato.

f) Comprovante de Inscrição no INSS;

g) Alvará de localização fornecido pelo Município de residência da pessoa física.

3 – DOS RECURSOS

3.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos dos art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/21.

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que supra as necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (AnexoII).

4.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

4.3. Os credenciados deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5 - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

6 - VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global médio para a contratação dos Credenciados será de:

6.1.1 A cada Km rodado o valor médio de R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos).

6.1.2 A viagem acima de 500 Km o valor médio adicional de R$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) por hora parada.

6.2. Todas as viagens são intermunicipais e interestaduais.

6.3. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

6.4.1. A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de Chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

6.4.2. As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

6.4.3 Depois de assinado conceder-se-á cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

6.4.4. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da nota fiscal acompanhada da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

7 - PENALIDADES

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa** de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

7.1.2 Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1 letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.2.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

7.2.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 O Credenciado é responsável a cumprir o objetivo pretendido pelos usuários mesmo diante de situações adversas.

8.6 O credenciamento não obriga a administração a contratar

8.7. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com sede na Rua Prefeito João Silva N.° 610A, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG.

Bom Jesus da Penha/MG, 21 de Maio de 2025.

Francielly Morais Pires
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **"CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os credenciados deverão prestar seus serviços, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor por inscrição	Valor total
1.	12.000	KM	Serviço por km rodado	2,97	35.640,00
2.	500	H	Serviço de adicional de hora parada	29,25	14.625,00
TOTAL	**R$ 50.265,00**				

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de Vereadores e servidores da Câmara Municipal, visando garantir meios para que estes possam desenvolver as suas funções institucionais, uma vez que a Câmara Muncipal não possui veiculo próprio, podendo solicitar o credenciamento qualquer pessoa jurídica ou proficissional autônomo , que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste certame, durante prazo determinado e desde que cumpra os requesitos solicitatos.

4. DO FORNECIMENTO

4.1 Os credenciados deverão prestar os serviços de taxi com veiculo próprio, com no máximo de 12 anos de fabricação, 4 portas em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo o mesmo possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que supra as necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN.

4.2 Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

4.3 O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];
>
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...]; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente ate o décimo dia util do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pela Presidente da Câmara, após autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A inadimplência do credenciado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 A CONTRATANTE deverá executar fielmente a contratação de acordo com os requisitos avençados e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento da presente contratação, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contratado,tudo em conformidade com a Legislação vigente.

9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 O CREDENCIADO se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contratado.

9.5 O CREDENCIADO é responsável a cumprir o objetivo pretendido pelos usuários mesmo diante de situações adversas.

9.6 A inadimplência do **CREDENCIADO** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula,não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de planejamento orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, o CREDENCIADO deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e o credenciado será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor do CREDENCIADO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 02 de maio de 2025.

Francielly Morais Pires

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

MODELO DA PROPOSTA

Vimos, respeitosamente, encaminhar Cotação de Preço de para aquisição de menor valor global de **"credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG"** com as seguintes observações:

Os valores orçados deverão ter validade de 12 meses

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente.

EMPRESA:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	12.000	KM	Serviço quilômetro rodado		
2.	500	HORAS	Serviço de adicional de hora parada		
R$					

78

_____
RESPONSÁVEL PELO PREECHIMENTO

Data: ____/____/_____

A empresa acima qualificada, por meio do responsável supracitado, DECLARA estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustivel, embalagens e demais concernentes à plena e total prestações dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

79

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. _____ na qualidade de Presidente desta casa de Leis, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo CREDENCIADO, taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas nos itens 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3 do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo

os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que atenda às necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo II).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª. São obrigações da CÂMARA:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

A cada Km rodado será pago o valor de R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por Km rodado.

A viagem acima de 500 Km será paga um adicional de R$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) por hora parada.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

IV – Depois de assinado conceder-se-á cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega de nota fiscal e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste credenciamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

Cláusula 7ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa** de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula 9ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 7ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

Cláusula 12ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 13ª. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21.

Cláusula 15ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 16ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Nova Resende/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17ª E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Penha, ____ de _____ de 2025

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

MODELO DE PLANILHA INDIVIDUAL

AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO (TÁXI)
RELATÓRIO DE VIAGEM

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, _____ de _____ de _____.

Nome do Usuário: _____
_____
_____
_____

Setor Requisitante: _____

Destino: _____

Data da Viagem: ___/___/_____.

Veículo (Táxi): Marca: Placa:

Motorista (Taxista):

DATA	KM SAÍDA	HORA SAÍDA	KM CHEGADA	HORA CHEGADA
TOTAL KM RODADO				
TOTAL HORA PARADA				

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
REQUISITANTE

_____
REQUISITANTE

_____
REQUISITANTE

_____
REQUISITANTE

_____
AUTORIZAÇÃO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

_____
RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO (TAXISTA)

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A _____ (empresa/profissional) _____ com sede ___ (endereço completo) ____ da cidade de ___ Estado ___, CEP: _____, Telefone: _____, fax: _____, e-mail: _____, por seu representante legal Sr (a). ___, inscrito no CPF nº ____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Táxi.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Credenciamento Público nº. 001/2025.

Declaramos que possuímos estrutura para prestar os serviços de táxi constantes da nossa proposta.

Conhecemos e estamos de acordo a aceitar prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no regulamento mencionado.

Atenciosamente
Local e Data

.....
Nome e assinatura da Credenciado

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PESSOA JURÍDICA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO, EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO Á DOCUMENTAÇÃO COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... (Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., **declara,** para fins do disposto no art. 68 inciso VI da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM ( ) NÃO ( )
Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas nos itens 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3 do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que atenda às necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo II).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª. São obrigações da CÂMARA:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

A cada Km rodado será pago o valor de R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por Km rodado.

A viagem acima de 500 Km será paga um adicional de R$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) por hora parada.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal FRANCIELLY MORAIS PIRES, casada, inscrita no CPF sob o n. º 051.491.176-09 e portadora do RG nº MG-10.466.953 PC/MG, , nascida aos 04/02/1981, residente e domiciliada na Rua José Diola, n.º 57, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Bom Jesus da Penha/MG, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, ANTÔNIO CANDIDO DE CARVALHO, brasileiro, autônomo, CPF nº 540.530.726-20 e RG n.º M-4.516.298, residente no sítio Palmeiras, área rural do município de Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, vinculado ao Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo CREDENCIADO, taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula 9ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 7ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 03/2025

aprovada pelo servidor responsável.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

IV – Depois de assinado conceder-se-á cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

V - Os pagamentos somente serão realizados após entrega de nota fiscal e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste credenciamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

Cláusula 7ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa** de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Cláusula 15ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 16ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Nova Resende/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17ª E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em três vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 2025

Francielly Morais Pires
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Antônio Candido de Carvalho
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabiana P. Souza
CPF: 051 382 586 05

Nome: Elaine Correia
CPF: 144 293 426 -36

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 03/2025

serviços da CÂMARA.

Cláusula 12ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 13ª. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

V - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

VALOR POR Km

62

Fornecedor: 45.804.276 DAVID DE OLIVEIRA CARVALHO

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Desconto
3	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA MONJOLINHO – veículo c/capacidade mínima de 15 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda Ribeirão da Prata, Fazenda Gaivota, Fazenda Monjolinho, Fazenda Pari, Sítio Aguada, Sítio Nossa Senhora da Pompéia, Sítio Amoreira, e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025. - QUILÔMENTRO RODADO	Quilometro rodado	10.000,00	4,40	44.000,00	-
				Total	44.000,00	

Fornecedor: 61.902.080 FERNANDO FERREIRA ROCHA

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Desconto
5	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PRATA - 12:20H EEFMV – veículo c/capacidade mínima de 9 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda da Prata, Fazenda Eucalipto, Fazenda Maitaca, Fazenda Cebola, Fazenda N. Sra. Aparecida, Fazenda Boa Vista e demais pontos que surgir demandas. Essa rota só leva nesse horário. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025. - QUILÔMENTRO RODADO	Quilometro rodado	7.000,00	4,63	32.410,00	-
				Total	32.410,00	

Fornecedor: AUTO BRAZ LTDA

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Desconto
4	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA – veículo c/capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Boa Vista, CEDEC Armazém Gerais, Sítio Fartura 2 Irmãos, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Alto, e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025. - QUILÔMENTRO RODADO	Quilometro rodado	8.000,00	4,65	37.200,00	-
				Total	37.200,00	

Fornecedor: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE LTDA

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Desconto
2	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA EUCALIPTO – veículo c/capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda Eucalipto, Sítio São Sebastião, Sítio Vargem de Cima, Fazenda Cebola, Sítio da Ponte, e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025. - QUILÔMENTRO RODADO	Quilometro rodado	8.000,00	4,48	35.840,00	-
6	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SÃO JOSÉ – veículo c/capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda São José, Sítio Chacrinha (Luciano) e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025. - QUILÔMENTRO RODADO	Quilometro rodado	6.000,00	4,67	28.020,00	-
				Total	63.860,00	

VALOR POR Km

63

Fornecedor: ADILSON DE PAULA DIAS 97335347653

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Descon
1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA FAZENDA BOA VISTA - ESTRADA DE TERRA - veículo com capacidade mínima de 15 passageiros ao Setor de Educação do Educação do Município de Minduri-MG. - QUILOMETRAGEM		46.000,00	3,20	147.200,00	-
					Total	147.200,0

Fornecedor: JOAO ANDRADE NETO 52438228687

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Descon
2	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA FAZENDA DA ARAUCÁRIA - ESTRADA DE TERRA - veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri-MG. - QUILOMETRAGEM		38.000,00	3,49	132.620,00	-
					Total	132.620,0

Fornecedor: JOAO JEFERSON GUIMARAES

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Descon
6	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA FAZENDO SÃO MIGUEL - ESTRADA DE TERRA - veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Municipal de Minduri-MG - QUILOMETRAGEM		38.000,00	3,44	130.720,00	-
					Total	130.720,0

Fornecedor: NELSON GLICERIO DE CARVALHO 76020509672

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Descon
3	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA FAZENDA DA SERRA - ESTRADA DE TERRA - veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri-MG. - QUILOMETRAGEM		25.000,00	3,43	85.750,00	-
					Total	85.750,0

Fornecedor: T. J. TRANSPORTES DE MINDURI LTDA

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total	% Descon
4	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA FAZENDA LIMEIRA, FAZENDA MONTE ALEGRE e SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA - veículo com capacidade mínima de 05 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri-MG. - QUILOMETRAGEM		35.000,00	3,46	121.100,00	-
5	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA FAZENDA SERROTE - ESTRADA DE TERRA - veículo com capacidade mínima de 12 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri-MG. - QUILOMETRAGEM		45.000,00	3,44	154.800,00	-
					Total	275.900,0

FL. 64

SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

No dia 08/06/2026, abri o processo administrativo relativo ao **Processo n° 13/2026 - Credenciamento 002/2026**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Câmara Municipal de Minduri, 08/06/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Ges[illegible]2026

Fls. 65

Portaria nº 002/2026

Designa Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações lastreadas na Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

A Vereadora Jaciara Portela Nascimento, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 6º, inciso LX, e do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, seja quanto à aplicação das regras e procedimentos que dispõem sobre a realização de contratações diretas, notadamente as inexigibilidades e as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações com base na Lei federal nº 14.133/2021, inclusive processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das licitações, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios e demais processos de compras e contratações da Câmara, bem como a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das compras e contratações até sua homologação.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 14/2025, a servidora designada para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação fará jus à percepção da gratificação mensal, conforme instituída e fixada pela Lei Municipal nº 1.205/2025, reproduzida no quadro constante do art. 16 da referida Lei Complementar, enquanto perdurar a designação.

66

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°007/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 05 de janeiro de 2026.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG
Gestão 2026

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 012, conforme dotação(ões) abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - Corpo Legislativo

Dotação	Fonte	Saldo	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003	1.500.000	R$ 10.000,00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	R$ 33.800,00
	TOTAL	R$ 10.000,00	TOTAL	R$ 33.800,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Minduri, 10/06/2026

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
SERVIÇOS DE TERCEIROS

68
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 – A fundamentação se enquadra como inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

6.2 -A contratação para credenciamento de pessoas jurídicas possuidoras de veículos regulamentadas como "TAXI", para fins de prestar serviços eventuais de transporte individual de passageiros de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Minduri/MG, visto que o órgão não dispões de veículo próprio para deslocamento dos servidores, vereadores e demais colaboradores no exercício de suas funções institucionais, visando garantir a mobilidade eficiente e segura deste serviço.

6.3 - Tal necessidade decorre da imprescindibilidade de deslocamentos frequentes para reuniões, cursos, dentre outras ações e viagens necessárias, relacionadas ao funcionamento legislativo, razão pela qual, se justifica credenciar o maior número de empresas possíveis para atender a demanda.

6.4 - A formalização do credenciamento possibilita a contratação ágil e regularizada dos serviços de transporte, assegurando conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, além de

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG - CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

promover a transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos. O atendimento por meio de empresas credenciadas contribui para a padronização do serviço, garantindo qualidade, segurança e responsabilidade na prestação do transporte.

6.5 - Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte logístico eficiente, que assegure o cumprimento das atribuições institucionais da Câmara Municipal, promovendo o interesse público ao facilitar a execução das atividades legislativas com maior celeridade e segurança, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Minduri/MG.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Câmara Municipal de Minduri.

9.1.2 - O credenciamento não gera ao contratado direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de ordens de serviço, nem assegura faturamento mínimo durante a vigência contratual, constituindo o quantitativo constante deste Termo de Referência mera estimativa para fins de planejamento da contratação e reserva orçamentária.

9.1.3 - A lista inicial de acionamento será organizada em ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data em que o interessado apresentar toda a documentação exigida em situação regular e completa, nos termos do edital.

9.1.3.1 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) **Ordem de Acionamento (Sistema de Rodízio):** O gerenciamento das chamadas será realizado pela Câmara Municipal por meio de rodízio. A cada nova demanda de transporte, o primeiro credenciado da lista será acionado por canal oficial de comunicação (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem institucional).
b) **Da Confirmação do Chamado:** Após o acionamento efetuado pela Câmara, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para confirmar sua disponibilidade e aceitar a execução da viagem solicitada.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

c) **Da Recusa ou Inércia:** Caso a CONTRATADA decline explicitamente do chamado por motivos particulares, ou não responda dentro do prazo de confirmação estabelecido, a vaga será repassada imediatamente ao próximo credenciado da fila de espera, sendo o prestador recusante ou inerte realocado na última posição do rodízio. A ocorrência de recusas reiteradas, injustificadas ou que comprometam a continuidade do atendimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

d) **Do Fluxo de Retorno à Fila:** Executada a corrida com sucesso e finalizado o percurso solicitado, a CONTRATADA retornará de maneira automática para a última posição da lista de acionamento, aguardando um ciclo completo de chamadas dos demais credenciados.

e) **Da Requisição de Viagem:** Cada atendimento individualizado gerará uma Ordem de Serviço ou Requisição de Viagem emitida pela Presidência ou setor administrativo correspondente, detalhando os nomes dos passageiros (servidores, vereadores ou colaboradores), o ponto de partida, o destino e o horário previsto para a saída.

f) **Do Registro e Medição da Quilometragem:** O odômetro inicial será registrado no momento do embarque dos passageiros no local indicado pela Administração e o odômetro final no desembarque do último passageiro no destino indicado, sendo remunerada exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida durante a execução da viagem autorizada.

g) **Do Fechamento:** Os dados de quilometragem informados pela CONTRATADA estarão sujeitos à conferência e fiscalização pela Administração, respondendo a contratada civil, administrativa e penalmente por qualquer informação falsa, adulteração de odômetro, cobrança indevida ou apresentação de dados inexatos, sujeitando-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

h) Os motoristas da empresa contratada devem estar devidamente vestidos, aptos a dirigir os veículos que prestarem serviços a Câmara Municipal de Minduri, tratando com presteza e urbanidade os seus usuários.

i) **Da Indisponibilidade Temporária:** Caso a CONTRATADO informe previamente indisponibilidade temporária para atendimento, permanecerá na mesma posição da fila de rodízio, sem prejuízo das demais convocações, retornando ao sistema quando cessar o impedimento comunicado.

j) **Do Controle do Rodízio:** A Administração manterá registro atualizado das convocações realizadas, atendimentos executados, recusas, ausências de resposta e reposicionamentos na fila, assegurando transparência e rastreabilidade do sistema de distribuição das demandas.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Câmara Municipal de Minduri e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.1.4 - Das despesas com pedágio

I. Quando, para a execução do serviço solicitado pela Câmara Municipal, houver necessidade de utilização de rodovia sujeita à cobrança de pedágio, o respectivo valor será reembolsado ao contratado, não estando compreendido na remuneração por quilômetro rodado.

a) O reembolso será devido exclusivamente em relação aos pedágios efetivamente utilizados durante a prestação do serviço, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento ou outro documento idôneo que permita a verificação da despesa.
b) O valor do pedágio será pago juntamente com a remuneração do serviço correspondente, observado o procedimento de liquidação da despesa.
c) Não serão reembolsadas despesas decorrentes de desvios de rota, trajetos não autorizados ou qualquer deslocamento alheio ao objeto da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x V, onde:
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
V = valor a ser pago
I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

16.1.17. Substituir imediatamente o veículo indicado para execução do serviço sempre que este se tornar indisponível, desde que o veículo substituto atenda integralmente às exigências do credenciamento.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 75
SECRETARIA DA CÂMARA

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

Para a comprovação da qualificação técnica, a interessada (Pessoa Jurídica ou Motorista Autônomo/MEI) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista da credenciada para a prestação do serviço em plena validade, na categoria mínima "B";

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) devidamente licenciado;

c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual), com o objetivo de cumprir o disposto no art. 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especificamente para os crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

17.7. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II** do edital, datado e assinado pelo representante legal

17.8 Declarações Unificadas contidas no **Anexo III** do edital;

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física.

18.2 - O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial para fins de planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração nem direito adquirido dos credenciados ao recebimento de qualquer valor mínimo.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri.

20.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

3.3.90.33.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

3.3.90.33.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

20.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4 - Conforme dispõe a Portaria n°12/2026, ficam designados para a gestão e fiscal do contrato:

1) **Gestora do Contrato:** Jaciara Portela Nascimento
Vereadora - Presidente da Câmara Municipal

2) **Fiscal do Contrato:** Amarildo Izalino da Silva
Vereador - Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Minduri, 12/06/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 78
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO I DO TR

"TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000	R$ 3,38	R$ 33.800,00

O valor total estimado para a contratação é de R$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais).

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 79
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 13/2026 - Credenciamento 002/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Câmara Municipal de Minduri.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 02-2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, observada a distribuição das demandas realizada pela Administração.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____(Nome da Empresa)_____, CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 02-2026 para a execução dos serviços objeto do credenciamento, observada a distribuição das demandas realizada pela Administração.

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000 Estimativa máxima anual.	R$ 3,38	R$ 33.800,00

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento de credenciamento.

Atenciosamente,

_____

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n° 13/2026 - Credenciamento 002/2026

A(O) Empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa/profissional acima declara para os devidos fins de participação no presente certame:

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

( ) que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acordão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

( ) declaro, sob as penas da lei, que o(s) veículo(s) disponibilizado(s) para eventual execução dos serviços objeto deste credenciamento encontra(m)-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, possuindo manutenção regular e estando devidamente licenciado(s), apto(s) para circulação e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte individual de passageiros, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: *a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(Nome e assinatura do representante legal)

FL. 81
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

O(A)Câmara Municipal de Minduri, inscrito no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Jaciara Portela Nascimento, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 13/2026 - Credenciamento 002/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000 Estimativa máxima de consumo.	R$3,38	R$38.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

1.5 - O presente contrato não gera qualquer direito de exclusividade, preferência ou garantia de demanda mínima, observando-se a distribuição objetiva das ordens de serviço prevista no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor máximo estimado para eventual execução contratual será de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor indicado possui natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo nem direito subjetivo ao faturamento integral, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.33.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

3.3.90.33.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

14.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Câmara Municipal de Minduri) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, __/ __/ ____.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 13/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) **Câmara Municipal de Minduri**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri - MG, por meio da(o) Presidência, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 01/07/2026 à 01/07/2027, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Câmara Municipal de Minduri

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no credenciamento em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar **o conjunto de documentos** na secretaria da Câmara ou enviar em formato digital "PDF" para o **e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br**, **durante o período previsto no preâmbulo deste edital.**

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II,** datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **no tópico 17.3 do Termo de Referência;**

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Câmara Municipal de Minduri disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site oficial para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Câmara Municipal de Minduri poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas neste edital.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
c. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
d. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*
e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto* do credenciamento *sem motivo justificado;*
h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante* o credenciamento *ou a execução do contrato;*
i. *Fraudar* o credenciamento *ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
j. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
k. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
1. *L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Câmara Municipal de Minduri.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A lista inicial de acionamento será organizada em ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data em que o interessado apresentar toda a documentação exigida em situação regular e completa, nos termos do edital.

10.1.1. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

a) Ordem de Acionamento (Sistema de Rodízio): O gerenciamento das chamadas será realizado pela Câmara Municipal por meio de rodízio. A cada nova demanda de transporte, o primeiro credenciado da lista será acionado por canal oficial de comunicação (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem institucional).

b) Da Confirmação do Chamado: Após o acionamento efetuado pela Câmara, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para confirmar sua disponibilidade e aceitar a execução da viagem solicitada.

c) Da Recusa ou Inércia: Caso a CONTRATADA decline explicitamente do chamado por motivos particulares, ou não responda dentro do prazo de confirmação estabelecido, a vaga será repassada imediatamente ao próximo credenciado da fila de espera, sendo o prestador recusante ou inerte realocado na última posição do rodízio. A ocorrência de recusas reiteradas, injustificadas ou que comprometam a continuidade do atendimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

d) Do Fluxo de Retorno à Fila: Executada a corrida com sucesso e finalizado o percurso solicitado, a CONTRATADA retornará de maneira automática para a última posição da lista de acionamento, aguardando um ciclo completo de chamadas dos demais credenciados.

e) Da Requisição de Viagem: Cada atendimento individualizado gerará uma Ordem de Serviço ou Requisição de Viagem emitida pela Presidência ou setor administrativo correspondente, detalhando os nomes dos passageiros (servidores, vereadores ou colaboradores), o ponto de partida, o destino e o horário previsto para a saída.

f) Do Registro e Medição da Quilometragem: O odômetro inicial será registrado no momento do embarque dos passageiros no local indicado pela Administração e o odômetro final no desembarque do último passageiro no destino indicado, sendo remunerada exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida durante a execução da viagem autorizada.

g) Do Fechamento: Os dados de quilometragem informados pela CONTRATADA estarão sujeitos à conferência e fiscalização pela Administração, respondendo a contratada civil, administrativa e penalmente por qualquer informação falsa, adulteração de odômetro, cobrança indevida ou apresentação de dados inexatos, sujeitando-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

h) Os motoristas da empresa contratada devem estar devidamente vestidos, aptos a dirigir os veículos que prestarem serviços a Câmara Municipal de Minduri, tratando com presteza e urbanidade os seus usuários.

i) Da Indisponibilidade Temporária: Caso a CONTRATADA informe previamente indisponibilidade temporária para atendimento, permanecerá na mesma posição da fila de rodízio, sem prejuízo das demais convocações, retornando ao sistema quando cessar o impedimento comunicado.

j) Do Controle do Rodízio: A Administração manterá registro atualizado das convocações realizadas, atendimentos executados, recusas, ausências de resposta e reposicionamentos na fila, assegurando transparência e rastreabilidade do sistema de distribuição das demandas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Câmara Municipal de Minduri no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a)Câmara Municipal de Minduri através do endereço https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/, também poderão ser lidos e/ou obtidos na secretaria da Câmara Municipal de Minduri, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 12:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.8.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Minduri, 01/07/2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO:32490814850

Assinado de forma digital por JACIARA PORTELA NASCIMENTO:32490814850
Dados: 2026.07.01 11:49:25 -03'00'

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

Liz Gomes
ADVOGADOS

96

PARECER JURÍDICO nº 056/2026 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 013/2026 – Credenciamento n.º 02/2026. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Inexigibilidade de licitação. Procedimento auxiliar. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Jaciara Portela Nascimento, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade de promover credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas à prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (serviço de táxi), para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Minduri, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Integram os autos do Processo Licitatório n.º 013/2026 o Documento de Formalização de Demanda; Estimativa de Despesa Contendo o Relatório da Pesquisa de Preços; Termo de Abertura e Autuação; Portaria n.º 007/2025 – que Designou Agente de Contratação; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Termo de Referência; Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o compromisso a ser assumido. Consta, ainda, minuta do Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos, compreendendo o requerimento de credenciamento, as declarações exigidas para habilitação, a planilha de preços e a minuta do contrato administrativo.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a conformidade jurídica da fase preparatória da contratação, bem como da minuta do edital e dos instrumentos que o acompanham, analisando sua compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Ato da Mesa nº 01/2026, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Minduri, e com os princípios que regem as contratações públicas.

Eis, assim, o relatório.

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Jaciara Portela Nascimento, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas à prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (serviço de táxi), destinado ao atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal, demonstrando o interesse público envolvido. Em seguida, os autos foram processados pela Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri na forma como prescreve a Lei Federal n. 14.133/2025.

Conforme demonstrado na fase de planejamento da contratação, a Câmara Municipal não dispõe de frota própria, tampouco de servidor ocupante do cargo de motorista ou de estrutura física adequada para guarda e manutenção de veículo oficial, sendo que as demandas de transporte apresentam natureza eventual, ocorrendo conforme a realização de reuniões, cursos, capacitações, diligências administrativas e demais compromissos institucionais. Nesse contexto, a Administração concluiu, mediante estudo técnico fundamentado, que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público para atendimento da necessidade administrativa.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente processo (Lei nº 14.133/21), admite a existência de algumas exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Entre essas inovações legislativas destaca-se o credenciamento, expressamente definido pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 como processo administrativo de chamamento público destinado à seleção de interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, viabilizando futuras contratações em condições padronizadas.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu ao credenciamento natureza de procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, conforme dispõe seu art. 78, inciso I, estabelecendo disciplina própria para sua utilização no art. 79. Diferentemente das modalidades licitatórias tradicionais, o credenciamento não se destina à escolha de um único vencedor, mas à habilitação de todos os interessados

que satisfaçam as condições objetivamente estabelecidas pela Administração, inexistindo disputa competitiva entre os credenciados.

Por essa razão, as contratações decorrentes do credenciamento inserem-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, justamente porque o interesse público não reside na seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, mas na formação de uma rede de prestadores aptos a executar o objeto em condições uniformes previamente definidas pela Administração.

No caso dos autos, verifica-se que a solução adotada enquadra-se precisamente na hipótese prevista pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração pretende realizar contratações paralelas e não excludentes, credenciando todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, permitindo que a prestação dos serviços ocorra mediante critérios objetivos de distribuição das demandas, previamente definidos no Termo de Referência.

A opção administrativa revela-se compatível, ainda, com o Ato da Mesa nº 01/2026 da Câmara Municipal de Minduri, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, disciplinando as hipóteses de cabimento, a forma de processamento do chamamento público, a definição do preço pela Administração, o ingresso permanente de novos interessados, os critérios de distribuição das demandas e o procedimento de contratação dos credenciados.

Desse modo, sob o aspecto da escolha do procedimento administrativo, conclui-se que a adoção do credenciamento encontra adequado amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal, mostrando-se juridicamente compatível com a natureza do objeto pretendido e com as necessidades administrativas devidamente demonstradas nos estudos que instruem a fase preparatória do processo.

Superada a análise acerca da adequação jurídica do procedimento de credenciamento, passa-se ao exame da regularidade da fase preparatória da contratação.

A Lei Federal nº 14.133/2021 promoveu significativa valorização do planejamento das contratações públicas, estabelecendo, em seu art. 18, que a fase preparatória deve ser compatível com o objeto pretendido e pautar-se pelos princípios da eficiência, da motivação, da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos. De igual modo, o art. 72 da referida lei estabelece os documentos indispensáveis à instrução dos processos de contratação direta, dentre os quais se destacam a caracterização da necessidade administrativa, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária e a análise jurídica prévia.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, contendo os documentos técnicos e administrativos necessários à adequada formação da vontade administrativa.

O Documento de Formalização da Demanda evidencia de forma clara a necessidade da contratação, demonstrando que a Câmara Municipal não dispõe de veículo oficial, motorista ou estrutura física destinada à manutenção de frota própria, circunstâncias que, aliadas à natureza eventual dos deslocamentos institucionais, justificam a adoção de solução alternativa para atendimento das necessidades administrativas. Além disso, o documento delimita adequadamente o objeto, identifica a demanda administrativa e aponta os responsáveis pelo planejamento da contratação, atendendo à finalidade para a qual foi concebido.

Na sequência, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar compatível com as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual a Administração promoveu a análise da necessidade pública, examinou as soluções disponíveis no mercado e concluiu, de forma motivada, pela adoção do credenciamento como alternativa mais eficiente, econômica e compatível com a realidade estrutural da Câmara Municipal. O estudo demonstra, ainda, que a contratação pretendida evita custos permanentes inerentes à manutenção de frota própria, ao mesmo tempo em que assegura maior disponibilidade do serviço mediante a formação de uma rede de prestadores aptos ao atendimento das demandas institucionais.

Também consta dos autos Pesquisa Prévia de Mercado elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Ato da Mesa nº 01/2026, tendo sido utilizadas múltiplas fontes de consulta, compreendendo pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e consulta direta ao mercado local. A metodologia adotada revela-se suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço fixado pela Administração com os valores praticados no mercado, circunstância especialmente relevante em procedimentos de credenciamento, nos quais a remuneração dos futuros contratados é previamente estabelecida pelo Poder Público.

Verifica-se, igualmente, a elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos, por meio do qual foram identificados os principais eventos capazes de comprometer a execução contratual, acompanhados das respectivas medidas preventivas, responsáveis pelo monitoramento e ações de contingência. Embora a Lei nº 14.133/2021 não imponha a elaboração desse documento para toda e qualquer contratação, sua inclusão no processo evidencia observância às boas práticas de governança, gestão e planejamento das contratações públicas.

O Termo de Referência, por sua vez, descreve de maneira satisfatória o objeto da contratação, estabelece os requisitos para execução dos serviços, disciplina os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, fixa o preço

da remuneração, define as obrigações das partes, disciplina a fiscalização contratual e estabelece os critérios de medição e pagamento, mostrando-se compatível com a sistemática do credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal.

Constam, ainda, dos autos a demonstração da existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, o Termo de Abertura e Autuação do processo administrativo, a designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento e as minutas do Edital de Credenciamento, de seus anexos e do contrato administrativo, completando a instrução da fase preparatória.

Da análise conjunta da documentação acostada aos autos, conclui-se que a Administração observou, de maneira satisfatória, as exigências legais inerentes ao planejamento da contratação, permitindo o adequado exame da legalidade do procedimento e demonstrando que a decisão administrativa foi precedida da necessária motivação técnica, econômica e jurídica.

No que se refere às minutas submetidas à apreciação desta Assessoria Jurídica, verifica-se que o Edital de Credenciamento foi estruturado em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 01/2026, disciplinando adequadamente as condições de participação, os requisitos de habilitação, o procedimento de credenciamento, os critérios de análise documental, a interposição de recursos administrativos, a celebração dos contratos e as hipóteses de descredenciamento.

Observa-se, ainda, que o instrumento convocatório preserva uma das características essenciais do credenciamento ao prever a manutenção permanente do chamamento público durante sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em estrita observância ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal.

Outro aspecto que merece destaque consiste na adoção de critérios objetivos para distribuição das demandas entre os credenciados. O Termo de Referência estabelece sistema de rodízio previamente definido, disciplinando a ordem de convocação, os prazos para confirmação da disponibilidade do prestador, as consequências da recusa injustificada e a forma de reposicionamento na lista de chamadas. Referidos critérios mostram-se compatíveis com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência, reduzindo significativamente o risco de favorecimento entre os credenciados e assegurando tratamento uniforme aos futuros contratados.

A minuta contratual também se apresenta compatível com a natureza da contratação pretendida, contemplando as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da

FL.: 101
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao objeto, preço, vigência, forma de execução, fiscalização contratual, pagamento, sanções administrativas, hipóteses de rescisão e direitos e obrigações das partes.

Cumpre registrar que a presente manifestação jurídica foi elaborada nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e possui por objeto exclusivamente o exame da juridicidade dos atos que compõem a fase preparatória do Processo Administrativo nº 013/2026, bem como da minuta do Edital de Credenciamento, de seus anexos e da minuta do contrato administrativo.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação pretendida, não abrangendo questões de natureza técnica, administrativa, financeira ou orçamentária que dependam de avaliação específica dos setores competentes, tais como a definição da necessidade administrativa, a estimativa quantitativa da demanda, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária, os critérios técnicos adotados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, cuja responsabilidade permanece atribuída aos respectivos agentes públicos responsáveis por sua elaboração e aprovação.

Da mesma forma, a presente manifestação não substitui o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, competindo à autoridade administrativa verificar, à vista do interesse público e das circunstâncias concretas do caso, a conveniência do prosseguimento da contratação, bem como promover o atendimento das recomendações consignadas neste parecer antes da publicação definitiva do instrumento convocatório.

Por fim, registra-se que as conclusões ora apresentadas foram formuladas com base na documentação constante dos autos na data da emissão deste parecer, podendo eventual alteração substancial dos documentos ou das condições da contratação demandar nova análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo exposto, concluímos que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal ora pretendida, mediante inexigibilidade de licitação pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 013/2026 – Credenciamento nº 002/2026, por entender que a contratação pretendida encontra adequado fundamento jurídico nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79

da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Ato da Mesa nº 01/2026 da Câmara Municipal de Minduri.

Registra-se que o Edital de Credenciamento deve ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, em eventual veículo oficial diverso de publicação, adotado pelo Poder Legislativo.

Estando em condições de ser concluído o Processo Licitatório n.º 013/2026, recomenda-se a expedição da Autorização para Contratação pela Presidente da Câmara, que também deverá ser publicizado na imprensa oficial.

Eis o parecer.

Minduri- MG, 01 de julho de 2026.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

ASSINADO DIGITALMENTE
CAROLINA DA COSTA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS /MG -

AVISO DE LICITAÇÃO DO PERP019/2026 Objeto futura e eventual aquisição de combustíveis para a frota Municipal e órgãos que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos leves, pesados e maquinas pesadas. Abertura: 15/07/2026 às 09:30 Edital: www.cbm.mg.gov.br e PNCP. Fernando Lellis Palumbo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Câmara Municipal de Liberdade – Reagendamento de Importante Audiência

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Liberdade, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, convida novamente toda a população para participar da Audiência Pública para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais.

Em virtude de não comparecimento por parte do Executivo, a audiência foi reagendada! A presente acontecerá no plenário da Câmara e será o momento de oportunidades cruciais para que os cidadãos acompanhem de perto a aplicação do dinheiro público, façam perguntas e exerçam o controle social.

Segunda-Feira, 06 de julho de 2026

- 18h00 – Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais: Apresentação detalhada sobre o cumprimento das metas financeiras e o equilíbrio das contas do município referentes ao 1º Quadrimestre de 2026.

Participe! A sua presença é indispensável para construirmos uma cidade mais transparente e com serviços públicos cada vez melhores. Quem ajuda a fiscalizar e planejar, ajuda a governar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 – ADESÃO Nº 004/2026.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 19/2025 – Pregão Eletrônico nº 12/2025, promovido pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, visando à aquisição de 01 (um) Ônibus Escolar Rural – ORE II, marca/modelo IVECO BUS 10-190 RURAL ORE II 44+1 COM DPM, destinado ao atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, em conformidade com o Convênio de Saída nº 1261001341/2026/SEE, cujo objeto consiste na aquisição de veículo para transporte escolar no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca/MG torna público que adjudicou e homologou, em 23 de junho de 2026, o Processo Licitatório nº 042/2026 – Adesão nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa DEVA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.762.552/0003-02, referente ao Item 43 da Ata de Registro de Preços nº 20/2025, pelo valor total de R$ 594.500,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022 – Fonte 1.571.000 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental. Santa Rita de Ibitipoca, 01 de julho de 2026. Leandro Eduardo Fonseca Paula – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

EXTRATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Minduri/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento nº 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 74, inciso IV, e 79, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas à prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de 01/07/2026 a 01/07/2026, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

Valor estimado da contratação: R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Os interessados poderão obter o Edital completo e seus anexos no site oficial pelo link: https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/autorizacao-para-contrataco/ e junto a Secretaria da Câmara Municipal, pelo e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br .

Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Câmara Municipal de Minduri/MG.

Minduri/MG, 01 de julho de 2026.

Jaciara Portela

Presidente da Câmara Municipal de Minduri/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas - Aviso de Licitação. Processo nº 076/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026. Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresas para locação e recarga de cilindro de oxigênio medicinal e aparelho concentrador de oxigênio, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 14/07/2026 às 09:30 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Licitapp no endereço eletrônico https://saovicentedeminas.licitapp.com.br//. O Edital estará disponível através dos Sites: https://saovicentedeminas.licitapp.com.br//, https://www.saovicentedeminas.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3323-1350 ou E-mail: licitacao@saovicentedeminas.mg.gov.br. São Vicente de Minas, 30/06/2026.

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas - Aviso de Chamada Pública 005/2026 – Para autorização de uso. Objeto: Seleção e credenciamento de empresas locais interessadas em participar como expositoras e parceiras institucionais no "Circuito Sabores do Reencontro". O Município de São Vicente de Minas, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, no dia 09 de julho de 2026, às 09:00horas, na sala de licitação situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Centro, São Vicente de Minas. O Edital estará disponível através do Site https://www.saovicentedeminas.mg.gov.br/. Informações pelo telefone (35) 3323-1350 ou E-mail: licitacao@saovicentedeminas.mg.gov.br. São Vicente de Minas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº: 040 / 2026

Data de Assinatura: 01 / 07 / 2026

Vigencia: 01 / 07 / 2026 A 01 / 08 / 2026.

Processo de Licitação nº: 037 / 2026

Modalidade e nº: Dispensa 014 / 2026

Fundamento Legal Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso VIII

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura, equipamentos, serviços e demais itens necessários a realização do Arraiá do Rosário 2026

Contratada: 3M COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 63.710.161/0001-99

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39. 00.2.09. 02.13.695 0009. 2.0050 - Realização de Eventos e Atividades Turisticas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Processo 0222/2026 – Pregão Eletrônico 0086/2026 – Objeto: Prestação de serviços na disponibilização de equipe de apoio e de brigadistas para realização de eventos, conforme a programação e promoção de cada secretaria municipal, e que serão realizados pela Administração Municipal de São Lourenço, para eventual e futura contratação com inscrição em Ata de Registro de Preços. Sessão Pública às 13:00h do dia 17/07/2026. Credenciamento: até as 13:00h do dia 17/07/2026. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 17/07/2026. Início dos lances: sob comando da pregoeira após comletear a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 99893-9005, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br – Janaina Oliveira dos Santos – Pregoeira Oficial e Cláudia Nogueira de Souza - Pregoeira Substituta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA/MG - Extrato do Contrato nº201/2026

Processo Licitatório nº271/2026. Adesão ARP 115/2025 Objeto: Aquisição de motoniveladora. Contratada: Bamaq SA Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.854.0001-54. Data da assinatura: 18/06/2026. Valor do contrato: R$1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais). Jose Luiz de Figueiredo - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA/MG - Extrato do Contrato nº202/2026

Processo Licitatório nº269/2026. Pregão Eletrônico nº007/2026 Objeto: Aquisição de duas vans escolares. Contratada: Santa Catarina Utilitários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.329.924/0001-01. Data da assinatura: 26/06/2026. Valor do contrato: R$581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais). José Luiz de Figueiredo - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Edital de Chamamento Público 04/2026. Objeto: PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022] - PRÊMIO SALVAGUARDA DA FOLIA – ALAGOA. Período de inscrição: De 20 horas do dia 01/07/2026 até 20 horas do dia 07/07/2026. O presente edital possui valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164. Centro, Alagoa/MG das 09:00hs as 17:00hs no telefone (35) 3366-1448, e-mail: cultura@alagoa.mg.gov.br e no site: www.alagoa.mg.gov.br. Alagoa 01 de julho de 2026. JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA. Diretor do Dep. Compras e Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PORTARIA Nº 036/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 .

O Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual é uma estimativa anual de consumo de materiais e serviços, o qual tem como finalidade estabelecer, de forma prévia, as regras que nortearão as aquisições e contratações ao longo do exercício de 2026, bem como informar aos fornecedores interessados para que se organizem, sobretudo no sentido de melhor atender às demandas da administração.

CONSIDERANDO que os itens que integram este PCA foram providos com base nos levantamentos encaminhados pelos responsáveis dos setores da Câmara Municipal, bem como seguindo o padrão das contratações realizadas nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a elaboração do PCA está prevista no inciso VII, § 1º do art. 12 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.947/2022 e no art. 5º da Resolução nº 003/2023.

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual é definido como documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, devendo ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 48, XIII do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, em anexo, enquanto instrumento de planejamento das compras e licitações da Câmara Municipal de Borda da Mata, nos termos do inciso VII, § 1º do art. 12, da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.947/2022 e no art. 5º da Resolução nº 003/2023.

§ 1º. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens através de portaria, nas hipóteses autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa, autorização e prévia comunicação ao Setor de Compras e ao Setor de Licitações.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG será publicado na íntegra, no site desta Casa Legislativa, www.camaradebordadamata.mg.gov.br, garantindo, assim, o amplo acesso as informações nele contidas e a transparência dos atos administrativos desta Casa, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos das Portarias nº 023/2025, 048/2025, 050/2025, 010/2026 e 022/2026, 031/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 30 de junho de 2026.

Luiz Carlos da Silva (PRTB)
Presidente
Luiz Carlos da Silva (PRTB)
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG, torna público a suspensão do PROCESSO Nº 047/2026

Pregão Eletrônico Nº 023/2026, para acquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus. A sessão que ocorreria na data do dia 09/07/2026 será suspensa em razão da retificação do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 095/2026, modalidade Pregão na Forma Eletrônica para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar sob o nº 52/2026, do tipo menor preço. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 02/07/2026. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 16/07/2026 as 08h59min. ANÁLISE DA PROPOSTA E INÍCIO DA DISPUTA: as 9h do dia 04/08/2026. LOCAL: SCPI – Portal de Compras: https://portal.sgpbrasil.net:9683/cevprasedital/. O instrumento convocatório em inteiro teor estará a disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08h as 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga MG. CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br – Dúvidas pelo e-mail: pmgar@jacutinga.mg.gov.br – A/C Monica C. M. Felippini- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

Processo Licitatorio nº 056/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de medicamentos e lancetas destinados à Unidade Básica de Saúde e à Farmácia Municipal.

Empresas registradas: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. – R$ 3.255,75; BH Farma Comércio Ltda. – R$ 450,00; CLM Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. – R$ 2.798,58; Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. – R$ 3.340,00; Distribem Med. e Mat. Hosp. Ltda. – R$ 7.744,00; Distribuidora de Medicamentos Bacias Ltda. – R$ 2.780,06; Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda. – R$ 1.143,37; Meeh Distribuidora de Medicamentos Ltda. – R$ 19.153,44; Medigram Comércio de Medicamentos Ltda. – R$ 2.817,51; Vale Comercial Eireli – R$ 34.000,00; Viva Farmacêutica S.A. – R$ 19.000,00; Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. – R$ 3.000,00.

Vigência: 25/06/2026 a 25/06/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ nº 18.712.174/0001-42, torna Público o Extrato de Edital - PROCESSO Nº 0083/2026 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 0029/2026 - Forma Eletrônica – Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA. Valor Estimado: R$ 45.088,00 (Quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais). PERIODO DE CREDENCIAMENTO: de 03/07/2026 a 31/12/2026. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações site: www.campanha.mg.gov.br Fone: 0800 326 1427 – Email: licitacampanha@gmail.com. Carolina da Silva Arantes – Agente de Contratação.

Instagram

Entrar Cadastre-se



camaraminduri • Seguir

camaraminduri 16 h

Extrato de Aviso de Credenciamento nº 002/2026

A Câmara Municipal de Minduri/MG torna público o Processo Administrativo nº 013/2026, referente ao Credenciamento nº 002/2026.

O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas à prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG.

Valor estimado da contratação: R$ 33.800,00
Prazo: 01/07/2026 a 01/07/2027.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Câmara Municipal de Minduri/MG.

2

há 16 horas

Entrar para curtir ou comentar.

facebook

Entrar

FL.: 205

Post de Câmara Minduri

Câmara Minduri
16h ·

Extrato de Aviso de Credenciamento nº 002/2026

A Câmara Municipal de Minduri/MG torna público o Processo Administrativo nº 013/2026, referente ao Credenciamento nº 002/2026.

O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas à prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG.

📌 Valor estimado da contratação: R$ 33.800,00
📌 Prazo: 01/07/2026 a 01/07/2027.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Câmara Municipal de Minduri/MG.

Esta publicação atende ao disposto na Lei Municipal nº 1227/2025, visando garantir a transparência e o acesso à informação à população.

#CâmaraMunicipalDeMinduri #MinduriMG #Credenciamento #AvisoDeCredenciamento #TransparênciaPública #AdministraçãoPública #PoderLegislativo



106

EXTRATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Minduri/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento nº 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 74, inciso IV, e 79, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas à prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de 01/07/2026 a 01/07/2026, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

Valor estimado da contratação: R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Os interessados poderão obter o Edital completo e seus anexos no site oficial pelo link: https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/autorizacao-para-contratacao/ e junto a Secretaria da Câmara Municipal, pelo e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br .

Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Câmara Municipal de Minduri/MG.

Minduri/MG, 01 de julho de 2026.

Jaciara Portela
Presidente da Câmara Municipal de Minduri/MG

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Diretora Geral
Câmara Municipal de Minduri-MG

Câmara Municipal de Minduri

LICITAÇÕES

ANO 2026 | ANO 2025 | ANO 2024 | ANO 2023 | ANO 2022 | ANO 2021

Mostrar 10 registros Procurar: credenciamento 02-

Documentos Publicados	ID
PROCESSO LICITATÓRIO 13-2026 - CREDENCIAMENTO 02-2026 **Descrição:** Credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG. **Downloads até o momento:** 8 **Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)**	2734

Mostrar 1 a 1 de 1 registros (filtered from 12 total entries) Próxima 1 Anterior

PRÓXIMOS EVENTOS

JUL 13 19:00 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

JUL 18 julho 18 - julho 31 RECESSO LEGISLATIVO

Veja Mais

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Radar da Transparência Pública

FL. 108

PROCESSO Nº 13/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Documentos de Habilitação e Credenciamento –

José Romário da Silva Costa

CNPJ nº 53.936.949/0001-64

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.936.949/0001-64 MATRIZ		16/02/2024

NOME EMPRESARIAL
53.936.949 JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.23-0-01 - Serviço de táxi

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R JOSE BERNARDINO	741	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.447-000	VILLA VASSALO	MINDURI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NANAMINDURI@GMAIL.COM	(35) 9985-4119

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/02/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2026** às **10:42:52** (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

CPF
087.305.246-36

CNPJ
53.936.949/0001-64

Data de Abertura
16/02/2024

Nome Empresarial
53.936.949 JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

Capital Social
1.500,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
16/02/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
37447-000	10A RUA JOSE BERNARDINO	741
Bairro	**Munícipio**	**UF**
VILLA VASSALO	MINDURI	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	16/02/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Taxista independente

Atividade Principal (CNAE)
4923-0/01 - Serviço de táxi

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 53.936.949 JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA
CNPJ: 53.936.949/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:15 do dia 30/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2026.
Código de controle da certidão: **5AE5.30AC.A721.252C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

213

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
30/06/2026

Data de validade
28/09/2026

Razão Social
53.936.949 JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

CNPJ
53.936.949/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
0E53-CE53-5648-C43D-1BBD-F26B-49C0-2234

Prefeitura Municipal de Minduri - MG
CNPJ: 17.954.041/0001-10
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - CEP:37447-000 - Minduri - Minas Gerais.
Fone:(035)3326-1219 - Fax:(035) 3326-1444 - Email: municipio@minduri.mg.gov.br

114

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Índice Cadastral: 3742.020.00000011-ISS

Razão Social: JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO -575 - -Corrego do Meio -37447-000 MINDURI -MG

CNPJ:

Atividade: TAXI

Data início Atividade: 14/12/2022

Inscrição Municipal: 1.543.1.0012

Inscrição Estadual:

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA FINS DE DIREITO
VALIDADE: 90 Dias
Data validade até: 28/09/2026

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débito que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que em nome do requerente, não existe débito em aberto até a presente data referente ao(s) tributo(s):

I.S.S.Q.N., I.T.B.I. e RECEITAS DIVERSAS

Minduri - MG ,30 de JUNHO de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL MINDURI - MG

JANNE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DE CADASTRO E FAZENDA
C.P.F.:097.412.136.38

17 954 041/0001-10

MUNICÍPIO DE MINDURI
RUA PENHA, 99
CENTRO
MINDURI
MG

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CRUZÍLIA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA
CNPJ: 53.936.949/0001-64

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Junho de 2026 às 10:21

CRUZÍLIA, 30 de Junho de 2026 às 10:21

Código de Autenticação: 2606-3010-2126-0065-3078

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

FLS. 116

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 53.936.949/0001-64
DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/06/2026, às 09:51:38, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos físicos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **KEDZJF3EFR**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

FL.: 117

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.936.949/0001-64

Razão social: 53.936.949 JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

Endereço: 10A JOSE BERNARDINO 741 / VILLA VASSALO / MINDURI / MG / 37447-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2026 a 01/08/2026

Certificação Número: 2026070315566570305972

Informação obtida em 06/07/2026 07:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

Registro Geral: MG-14712620

Filiação: IOLANDA DA SILVA COSTA

EURICO DE ASSIS COSTA

Data de Nascimento: 30/4/1989

Naturalidade: MINDURI/MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 17:23, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2026 .

Verifique a autenticidade do atestado em: https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?

Código de verificação: 88zI0v

Data de emissão: 30/06/2026

AUTORIDADE POLICIAL:

CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

NzA0MTIzOTE2M







N° 13230916202

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a prese data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA**, país nacionalidade Brasil, filho(a) de EURICO DE ASSIS COSTA e IOLANDA DA SILVA COSTA, nascido(a) aos 30/04/19 natural de Minduri-MG, CI 14712620 SSP MG, CPF 087.305.246-36.

ta certidão foi expedida em **30/06/2026** às **10:49** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informado somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Po Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certi 132309162026.

Este documento é valido por 90 dias.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FL.: 220

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/07/2026 09:00:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **53.936.949 JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA**
CNPJ: **53.936.949/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 02/07/2026 08:58:05

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **53936949000164**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 02/07/2026 08:57:30

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 53936949000164

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

FL.: 123
RUBRICA DO SERVIDOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2411558695

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA
1ª HABILITAÇÃO: 27/05/2014
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/04/1989, MINDURI, MG
4a DATA EMISSÃO: 20/06/2022
4b VALIDADE: 19/04/2032
ACC
D
4c IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: MG14712620 SSP MG
4d CPF: 087.305.246-36
5 Nº REGISTRO: 06080596286
9 CAT. HAB.: AD
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: EURICO DE ASSIS COSTA
IOLANDA DA SILVA COSTA
7 ASSINATURA DO PORTADOR

8	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		19/04/2032	
A		19/04/2032		D1			
A1				BE			
B		19/04/2032		CE			
B1				C1E			
C		19/04/2032		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60646535180
MG614567610

LOCAL: CAXAMBU, MG

MINAS GERAIS

2411558695

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primera Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Persona de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones) - Local / Place / Lugar

I<BRA060805967<861<<<<<<<<<<<<
8904300M3204197BRA<<<<<<<<<<<0
JOSE<<ROMARIO<DA<SILVA<COSTA<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.b

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01057033020

PLACA
PWJ7I23

EXERCÍCIO
2026

ANO FABRICAÇÃO
2015

ANO MODELO
2015

NÚMERO DO CRV
264639828063

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
56062346719

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
CHEVROLET/COBALT 1.4 LT

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BGJB6930FB200929

COR PREDOMINANTE
PRATA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por CDT (758ef567) em 05/03/2026 às 22:59:21.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
102CV/1400

PESO BRUTO TOTAL
1.6

MOTOR
DRJ001065

CMT
2.6

EIXOS
*

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
JOSE ROMARIO DA SILVA COSTA

CPF / CNPJ
087.305.246-36

LOCAL
MINDURI MG

DATA
26/02/202

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

TAXI CONCESSÃO

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play

App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

125
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 13/2026 - Credenciamento 002/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Câmara Municipal de Minduri.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 02-2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, observada a distribuição das demandas realizada pela Administração.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da empresa JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA COSTA ME, CNPJ nº 53.936.949/0001-64 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) José Romário da Silva Costa portador do CPF nº 087.305.246-36, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 02-2026 para a execução dos serviços objeto do credenciamento, observada a distribuição das demandas realizada pela Administração.

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000 Estimativa máxima anual.	R$ 3,38	R$ 33.800,00

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento de credenciamento.

Atenciosamente,

JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA COSTA ME
CNPJ nº 53.936.949/0001-64

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n° 13/2026 - Credenciamento 002/2026

A empresa JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA COSTA ME, CNPJ nº 53.936.949/0001-64, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) José Romário da Silva Costa, portador do Documento de Identidade nº MG-14716220 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 087.305.246-36.

A empresa/profissional acima declara para os devidos fins de participação no presente certame:

(X) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(X) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

(X) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

(X) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

(X) que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acordão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(X) declaro, sob as penas da lei, que o(s) veículo(s) disponibilizado(s) para eventual execução dos serviços objeto deste credenciamento encontra(m)-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, possuindo manutenção regular e estando devidamente licenciado(s), apto(s) para circulação e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte individual de passageiros, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: *a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

MINDURI-MG, 02 DE JULHO DE 2026

JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA COSTA ME
CNPJ nº 53.936.949/0001-64

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Aos 06 dias do mês de julho de 2026, às 10h00, na Câmara Municipal de Minduri/MG, a Agente de Contratação Maria Carolina de Souza Oliveira, procedeu à análise da documentação apresentada pelo interessado **José Romário da Silva Costa**, inscrito no CNPJ nº 53.936.949/0001-64, pessoa jurídica regularmente constituída para exploração do serviço de táxi.

Foram apresentados os seguintes documentos nesta mesma data (06/07/2026), às 8h:00, pelo Sr. José Romário:

- Certificado de Condição de MEI;
- CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Federal válida;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual válida;
- Certidão Negativa de Débitos válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) válida;
- Certificado de Regularidade do FGTS válida.
- Certidão de Falência e Concordata válida;
- Atestados de Antecedentes;
- CRLV do veículo licenciado;
- CNH;
- Requerimento de Credenciamento;
- Declarações;

Após conferência da documentação, verificou-se o atendimento das exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2026, razão pela qual o interessado foi considerado **HABILITADO**.

Encaminhem-se os autos à Presidência para homologação.

Minduri/MG, 06 de julho de 2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Minduri/MG credencia José Romário para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos.

O credenciado declara manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

Minduri/MG, 06 de julho de 2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 129

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídica autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados a atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contid no Termo de Referência.

Credenciado: José Romário da Silva Costa, inscrito no CNPJ nº 53.936.949/0001-64

Data da habilitação: 06/07/2026.

Fundamentação legal: arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Minduri/MG, 06 de julho de 2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Gestã 026

FL. 130

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 13/2026

Credenciamento nº 02-2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transport individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

A Senhora **Jaciara Portela Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Minduri/MG, no exercício da atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, considerando a regularidade d procedimento, a decisão de habilitação proferida pela Agente de Contratação e o atendimento das exigências prevista no Edital de Credenciamento nº 02/2026,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o credenciamento da empresa **José Romário da Silva Costa**, inscrita no CNPJ sob o n **53.936.949/0001-64**, para a prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), nos termo do Edital de Credenciamento nº 02/2026, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – AUTORIZAR a formalização da contratação e a adoção das demais providências administrativas necessária à execução do objeto.

Determina-se a publicação do presente ato, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n 14.133/2021.

Câmara Municipal de Minduri/MG, 06 de julho de 2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Maria Carolina de S. Oliveira
Diretora Geral
Câmara Municipal de Minduri-MG

CONTRATO Nº 15/2026

A Câmara Municipal de Minduri, inscrita no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representada pela Presidente, Exma. Sra. **Jaciara Portela Nascimento**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **José Romário da Silva Costa**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 53.936.949/0001-64 situada no(a) Rua José Bernardino, nº 741, representada pelo(a) Sr.(a) **José Romário da Silva Costa**, CPF nº 087.305.246-36, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 13/2026 - Credenciamento 002/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000 Estimativa máxima de consumo.	R$3,38	R$38.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

1.5 - O presente contrato não gera qualquer direito de exclusividade, preferência ou garantia de demanda mínima, observando-se a distribuição objetiva das ordens de serviço prevista no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 06 de julho de 2026 e encerrando-se em 05 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 130
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor máximo estimado para eventual execução contratual será de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor indicado possui natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo nem direito subjetivo ao faturamento integral, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

FL. 133
RUBRICA COMPETENTE
SECRETARIA DA CÂMARA

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O Contratado declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação

3.3.90.33.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

3.3.90.33.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

14.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Câmara Municipal de Minduri) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, 06/07/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

José Romário da Silva Costa
CNPJ: 53.936.949/0001-64

TESTEMUNHAS

1) Ass.: Maria Carolina de S. Oliveira
Diretora Geral
Nome: Câmara Municipal de Minduri-MG
CPF: 120.336.986-70

2) Ass.: Hosana Alian dos Santos
Assistente Legislativo
Nome:
CPF: 107.366.876-58

IMPRENSA OFICIAL

Acesse nosso site e fique por dentro!
www.jornalpanoramaminas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) Município de Liberdade torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 243/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2025, realizada pelo(a) ICISMEP - Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, cujo objeto é a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 243/2025, decorrente do Processo nº 19/2025, Pregão Eletrônico Nº 17/2025 realizada pelo consórcio ICISMEP - Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Para futura e eventual aquisição de veículo micro - ônibus urbano de transporte sanitário, 0 km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, cujas especificações técnicas constam no ETP - Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo de adesão. Fornecedor: ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA - CNPJ: 16.557.958/0001-18 - Liberdade, 03/07/2026. Lucas de Souza Garcia Prefeito

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 040/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 009/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, apresentação e realização de Rodeio com touros, a ser realizado durante as festividades da Expoliber 2026, nos dias 23,24,25 e 26 de julho de 2026, no Município de Liberdade - MG, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. O(A) Município de Liberdade torna público nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de dispensa. ? Início de recebimento da Proposta: 07/07/2026 as 13:00 hs horas. Data limite para envio das propostas adicionais: 13/07/2026 as 08:00 horas. Endereço para envio das propostas: Setor de protocolo (forma física) ou no endereço eletrônico licitacaoliberdade2017@gmail.com. O Aviso de Dispensa e seus anexos contendo todas as informações do certame estará disponível no sítio eletrônico oficial: https://liberdade.mg.gov.br/prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Publicas (pncp.gov.br). Informações pelo telefone 0800 032 1177 ou e-mail: licitacau@liberdade.mg.gov.br. Liberdade, 06/07/2026. Eldinicy Wulff Landim da Costa Faria - Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2026

TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DO EDITAL - RETIFICADO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 21.406.451/0001-01, através da sua Pregoeira e com base na Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, torna público que está aberto o pregão eletrônico do tipo Registro de Preços.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO LICITAÇÃO COMPARTILHADA, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSITIVOS PARA SUPRIR AS FUTURAS DEMANDAS DOS 30 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

A sessão acontecera no dia 03 de julho de 2026, às 09:00h. O certame será realizado na plataforma eletrônica Licitar Digital: https://licitar.digital, telefone (31) 3191-7001. Informações complementares no endereço acima, ou pelo telefone (035) 3480-0831 e-mail: secretaria@cimag.org.br/licitacao@cimag.org.br

O Edital completo e seus anexos, encontra-se a disposição de todos os interessados, podendo ser enviado por e-mail.

Caxambu, 17 de junho de 2026.

Angela Aparecida Carvalho Santos

Pregoeira do CIMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA

Prefeitura Municipal de Seritinga - Extrato de Contrato - Processo nº 059/2026, Dispensa nº 023/2026, Contrato nº 093/2026. Contratado (a): LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 56.933.664/0001-68. Objeto: Contratação de ME/EPP ou equiparada para fornecimento de pneus para retroescavadeira, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 23/06/2026. Ass. Eduardo Arantes Carvalho - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Contrato 069/2026. Objeto: Contratação direta de instituição financeira oficial para a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos em atividade, servidores contratados e agentes políticos do Município de Miduri/MG. Contratada: Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91. - Autorizado por Jose Bento Junqueira de Andrade Neto - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL n 008/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 - CONTRATO Nº 069/2026. OBJETO: Contratação direta de instituição financeira oficial para a gestão da folha de pagamento dos servidores publicos efetivos em atividade, servidores contratados e agentes políticos do Município de Miduri/MG. Contratada: Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/07/2026 a 03/07/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 .00.2.02.01.04.122.0002.2. 0011. BASE LEGAL: Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021. - Autorizado por Jose Bento Junqueira de Andrade Neto - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA -MG EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. Processo: 075/2026 – Pregão Eletrônico: 051/2026. Objeto para "Contratação de fornecedores, por meio de processo licitatório, para o fornecimento de frutas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2026, destinadas à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas municipais localizadas nas zonas rural e urbana, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital."

Data: 17/07/2026 a partir das 09:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.virginia.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br . Ricardo César Ferreira. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA -MG EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. Processo: 076/2026 – Pregão Eletrônico: 052/2026. Objeto para "A presente aquisição tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente, materiais para escritório e papelaria, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência."

Data: 22/07/2026 a partir das 09:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.virginia.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br . Ricardo César Ferreira. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

AVISO DE LICITAÇÃO: LICITAÇÃO Nº 98/2026.

PREGÃO Nº 21/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES, PERIFÉRICOS, MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA LÓGICA, DISPOSITIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA TI E ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA /MG

ABERTURA: 21/07/2026. HORA: 08:00. EDITAIS/INFORMAÇÕES: http://amnlicita.org.br/ AUTORIDADE: JOEL SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG – Extrato de 1º Adendo ao Edital – Concorrência nº 008/2026. Objeto: Fica alterado o conteúdo publicado no Jornal Panorama, Edição 4116, página 04, no dia 17/06/2026, conforme expresso no adendo. Fica alterada a data de início da sessão para o dia 15/09/2026 as 09h00min. Informações na Prefeitura, Rua Tenente Viotti, nº 331, Tel: (35) 3371-5400. Edital no site http://www.passaquatro.mg.gov.br/governo-licitacoes.php. Livia Rocha Loures – Agente de Contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 13/2026

Credenciamento nº 02-2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

A Senhora Jaciara Portela Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Minduri/MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, considerando a regularidade do procedimento, a decisão de habilitação proferida pela Agente de Contratação e o atendimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2026,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o credenciamento da empresa José Romário da Silva Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 53.936.949/0001-64, para a prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – AUTORIZAR a formalização da contratação e a adoção das demais providências administrativas necessárias à execução do objeto.

Determina-se a publicação do presente ato, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Minduri/MG, 06 de julho de 2026.

Jaciara Portela Nascimento

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas e bottons personalizados, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG. A empresa WS UNIFORMES LTDA - 44.385.064/0001-23 se sagrou vencedora do item 01 pelo valor global de R$35.590,80 e a empresa ZENITTI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 44.222.010/0001-47 se sagrou vencedora do item 02 pelo valor global de R$14.625,00. Resultado completo do Diário Oficial do Município. Luis Gustavo Andrade Duarte, Pregoeiro. Santana do Paraíso, 06/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento de compras/licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 022/2026, em especial o correto julgamento procedido pela pregoeira, inserto nestes autos, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e ainda, o atendimento à todas as recomendações constantes no parecer jurídico, resolvo, no uso de minhas atribuições legais, Proceder com a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, de numeração 022/2026, que visa o Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas e bottons personalizados, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG. A empresa WS UNIFORMES LTDA, se sagrou vencedora, perfazendo o valor global de R$ 35.590,00, e a empresa ZENITTI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, se sagrou vencedora, perfazendo o valor global de R$ 14.625,00. Destarte, ADJUDICO os itens à empresa, conforme certame. Resultado completo no Diário Municipal. Santana do Paraíso, 06 de julho de 2026. Ana Paula Bitencourt, Secretária Municipal de Assistência Social; Paula Silva Araújo Cunha, Secretária Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura; Maria Aparecida Amarante Cunha Acipreste, Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para a realização do Divisaneja Rodeio Festival. Acolhimento das propostas: das 16h30min do dia 07/07/2026 até as 8h do dia 22/07/2026. Data e hora da disputa: 22/07/2026 às 9h. Local Sítio: https://blcompras.com. Mais informações e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, pelo telefone (35) 3286-1200, pelo e-mail: licitacao@divisanova.mg.gov.br ou pelo site www.divisanova.mg.gov.br. Daniela Carolina Figueiredo Araújo – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG

Dispensa de Licitação nº 002/2026 — Processo Administrativo nº 008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de reforma e acompanhamento/fiscalização das obras do Salão Comunitário da Câmara Municipal. Fundamento legal: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/2025. Valor máximo estimado: R$ 20.008,00. Prazo para envio de propostas: 06/07/2026 a 15/07/2026, até as 08h. Envio de propostas: secretaria@saosebastiaodorioverde.mg.leg.br — assunto: DISPENSA Nº 002/2026. Aviso completo: https://pncp.gov.br/app/editais/01653311000112/2026/08

São Sebastião do Rio Verde/MG, 06 de julho de 2026.

Thayllon de Oliveira Ribeiro — Agente de Contratação

Acesse nosso site e fique por dentro!
www.jornalpanoramaminas.com.br

FL. 136

RUBRICA SERVIDOR

SECRETARIA DA CÂMARA

LISTA OFICIAL DE CREDENCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transpo individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG

Em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 02/2026, publica-se a relação das empresas credenciad organizada em ordem cronológica de habilitação, a qual servirá como referência para a formação do rodízio atendimento, nos termos do Termo de Referência.

Ordem	Data do Credenciamento	Credenciado	CNPJ	Situação
01	06/07/2026	José Romário da Silva Costa	53.936.949/0001-64	Credenciado

Observações:

1. A presente lista será atualizada sempre que ocorrer novo credenciamento.
2. A ordem acima constitui a ordem inicial de convocação para atendimento das demandas da Câmara Munici de Minduri/MG.
3. Após a execução de cada ordem de serviço, a distribuição das futuras demandas observará o sistema de rod previsto no Edital e no Termo de Referência.

Câmara Municipal de Minduri/MG, 07 de julho de 2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI — 137 — RUBRICA SERVIDOR — SECRETARIA DA CÂMARA

IMPRENSA OFICIAL

PECINI LEILÕES — PROVÍNCIA

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS ONLINE, COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES
DATA: 1º Público Leilão: 13/07/2026, às 11h00 | 2º Público Leilão: 15/07/2026, às 11h00

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA/MG

II ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

Objeto: Aquisição de van escolar. Acrescenta item ao Edital bem como a data e horário da etapa dos lances para o dia 22/07/2026 às 13h30min. Mantida as demais condições editalícias. Mais informações e edital completo, junto a Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, pelo telefone (35) 3286-1200, pelo e-mail: licitacao@divisanova.mg.gov.br ou pelo site www.divisanova.mg.gov.br e https://bll.org.br. Daniela Carolina Figueiredo Araújo – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Jesuânia – Torna publico, que formalizou processo de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 012/2025 – ATA 020/2025 - Orgão Gerenciador CONSÓRCIO PUBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EM AMBITO NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, nos moldes da Lei 14.133/2021. Foi Adjudicado e Homologado, sendo a empresa DEVA VEICULOS LTDA, estabelecida na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Bairro Jardim Piemont, cidade Betim/MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.762.552/0003-02, Valor aderido R$594.500,00. Data da Adesão: 02/07/2026, Orgão Aderente: Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG, fundamento Legal de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Jesuânia, 02 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 105/2026, modalidade Pregão na forma Eletrônica para o registro de preços de serviços de calceteiro. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 08/07/2026. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 24/07/2025 às 08h59min. ANALISE DA PROPOSTA E INÍCIO DA DISPUTA: às 9h do dia 24/07/2026. LOCAL: SCPI – Portal de Compras https://portal.sgpcloud.net:9083/comprasedital/. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br – Duvidas pelo e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br – A/C Monica C. M. Felippini- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS/MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026. Torna pública a abertura de licitação do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de marmitex e refeições. O edital completo no site www.carrancas.mg.gov.br e PNCP (Portal Nacional de Contratações Publicas) ou junto a Prefeitura Municipal. Mais informações pelo e-mail licitacao@carrancas.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3327-1107. Data da Sessão: 21/07/2026. Horário de início da Sessão: 08h. Local/Link da sessão eletrônica: http://carrancas.licitapp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA -MG EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. Processo: 077/2026 – Pregão Eletrônico: 053/2026. Objeto para "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas no Município de Virginia/MG, com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência."

Data: 21/07/2026 a partir das 09:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.virginia.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br .

Ricardo César Ferreira. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA -MG EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. Processo: 078/2026 – Pregão Eletrônico: 054/2026. Objeto para "Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante a realização da XLIV Expo Virginia 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência."

Data: 21/07/2026 a partir das 14:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.virginia.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br .

Ricardo César Ferreira. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Extrato do Contrato nº94/2026. Credenciamento nº 05/2026. Processo nº 90/2026. Inexigibilidade nº 17/2026. Contratado: Paschoal Costa Neto, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº584 de 11/07/2025. Objeto: Chamamento público para credenciamento de leiloeiro para prestação de serviço de alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas. Vigência: 12 meses. Bom Jardim de Minas, 03 de julho de 2026. Jose Francisco Matos e Silva.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº31/2026. Processo nº 105/2026. Dispensa nº 048/2026. Empresa: AHR EXPRESS LTDA - CNPJ: 56.689.187/0001-37. Objeto: Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição de caixas térmicas, destinadas ao acondicionamento e transporte adequado de vacinas, medicamentos, insumos e demais materiais termolábeis utilizados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total de R$ 10.388,96. Bom Jardim de Minas, 07 de julho de 2026. Jose Francisco Matos e Silva, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - Processo 0221/2026 – Concorrência Pública nº 0005/2026 – Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Municipal Cel. Manoel Dias Ferraz, no Bairro Estação, em decorrência do Projeto Mãos Dadas – Reforma e Ampliação – Proposta de Trabalho 5650/2023 – Plano de Trabalho 567/2024 – Convênio nº1261000806/2024. Data e horário para a sessão pública dia 17/08/2026 às 14h00min, as empresas interessadas poderão fazer visita técnica e obter informações junto à Diretoria de Engenharia pelo e-mail obras@saolourenco.mg.gov.br. Outras informações pela Gerência de Licitações e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 99893-9005, no site www.saolourenco.mg.gov.br – ou pelo e-mail contratos@saolourenco.mg.gov.br. Janaina Oliveira dos Santos – Agente de Contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025 - DISPENSA Nº 09/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Liberdade – MG, CNPJ nº 01.606.530/0001-40. CONTRATADO: MUNDO VOICE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 38.219.901/0001-41. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 08/07/2026 e término em 08/07/2027, com manutenção dos valores originais e sem aplicação de reajuste por IPCA.VALOR MENSAL: R$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).VALOR TOTAL GLOBAL ADITADO – 12 meses: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026. Vitor de Paulo Lopes, Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

AVISO DE LICITAÇÃO: Nº 99/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 80/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO NO BAIRRO CORRÊAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRALVA / MG

ABERTURA: 22/07/2026. HORA: 08:00. EDITAIS/INFORMAÇÕES: http://ammlicita.org.br/ AUTORIDADE: JOEL SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 13/2026

Credenciamento nº 02/2026

Contrato nº 15/2026

Contratante: Câmara Municipal de Minduri/MG – CNPJ nº 07.400.574/0001-04.

Contratada: José Romário da Silva Costa – CNPJ nº 53.936.949/0001-64.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado, em vias pavimentadas e não pavimentadas.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado, com valor máximo estimado de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Vigência: De 06 de julho de 2026 a 05 de julho de 2027, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

3.3.90. 33.00.1.01. 01.01.031. 0001.2.0003 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo (Despesas com Locomoção);

3.3.90.33. 00.1.02.01. 01.031.0001. 2.0005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal (Despesas com Locomoção).

Data da Assinatura: 06 de julho de 2026.

Minduri/MG, 07 de julho de 2026.

Jaciara Portela Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Minduri/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG torna público a retificação Processo Licitatório Nº 042/2026 - Concorrência Nº 002/2026 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UM DE HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROJETO Nº 107037/BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis de Minas, publicado dia 12 de maio de 2026.

Onde se lê:

Início do Recebimento de propostas: 07h00 do dia 15/05/2026.

Fim do Recebimento de propostas: 23h59min do dia 07/07/2026.

Início da Sessão: às 09h00 do dia 08/07/2026.

Leia-se: Início do Recebimento de propostas: 07h00 do dia 15/05/2026.

Fim do Recebimento de propostas: 23h59min do dia 22/07/2026.

Início da Sessão: às 09h00 do dia 23/07/2026.

Informações: Prefeitura ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com, telefone/WhatsApp (38) 9 9836-7053.

Bonfinópolis de Minas - MG, 11/05/2026. Nádylla Aparecida Silva e Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

Extrato de homologação

Processo Licitatório nº 054/2026 e Inexigibilidade nº 015/2026.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, com sede na Praça Padre Pedro Onclin, nº 26, Bairro Cento, nesta cidade de Madre de Deus de Minas - MG, CEP: 37.305-000 torna público a HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade nº 015/2026. Objeto: Inscrição de servidores públicos municipais no IV Congresso de Educação das Vertentes, a ser realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER. Contratada: Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, inscrita no CNPJ nº 18.994.384/0001-70. Valor: R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vigência: 31/12/2026. Madre de Deus de Minas, Armando Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Arantina - Aviso de Licitação. Processo nº 74/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de Preços, visando eventual e futura Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparadas, especializada para realização de show pirotécnico em local aberto com o fornecimento de fogos de artifício e demais materiais necessários, nas festividades do Município de Arantina- MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 23/07/2026 às 09 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://arantina.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Informações pelo telefone (32) 3296-1215 ou Email: licitacao@arantina.mg.gov.br.

Arantina, 07/07/2026.

Aline Aparecida Francisco de Almeida

Coordenadora de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ nº 18.712.174/0001-42, Torna Público o Processo 093/2026– Modalidade: Pregão nº 35/2026 – Forma Eletrônica. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO EM AMBIENTE WEB, COM APURAÇÃO ON-LINE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA/MG, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO LEGAL E SUPORTE OPERACIONAL ESPECIALIZADO. – Valor Estimado: R$ 18.340,00. Data da Sessão : 27/07/2026 às 13:01 horas. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br . Informações site: www.campanha.mg.gov.br – Email: licitacampanha@gmail.com. Marcia Cristina S. Borges – Agente de Contratação